




REPÚBLICA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 39

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1967

ATA DA 41ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Alvaro Maia

Arthur Virgílio

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Duarte Filho

Manoel Villaça

Pessoa de Queiroz

José Ermírio

Leandro Maciel

Júlio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Carlos Lindemberg

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Paulo Torres

Aarão Steinbruch

Aurélio Vianna

Benedicto Valladares

Lino de Mattos

Pedro Ludovico

Ney Braga

Mello Braga

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

O S.º PRESIDENTE.

(Guido Mondin) — A lista de presença consta o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que não deve ser aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXCEPÇÃO

RESPOSTA A P. D. 93
DO SEN. MONDIN

Do Ministro da Agricultura:

Aviso n.º 21/AP/Br., de 13 de abril em curso — com referência ao Requerimento n.º 332/66, do Sr. Senador Vescoviello Torres.

OFICIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão.

SENADO FEDERAL

do Senado, autógrafos dos seguintes Projetos:

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA**

Nº 46, de 1967

(N.º 1.975-B-63, NA ORIGEM)

Concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União, de acordo com as disposições da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, relativas a transferência.

Art. 1º E' concedido aos funcionários do antigo Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União, de acordo com as disposições da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, relativas a transferência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Públ. co Civil e de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA**

Nº 47, de 1967

(N.º 1.639-B-64, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCIs 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos) para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCIs 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos) destinado a alender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA**

Nº 48, de 1967.

(N.º 2.920-B-65, NA ORIGEM)

Modifica o § 2º do art. 7º da Lei n.º 3.276, de 5 de outubro de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, requal a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei n.º 3.276, de 5 de outubro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Quando esses recursos corresponderem às obras ou serviços concluídos, passarão a ser aplicados, obrigatoriamente, no território dos Estados a que se destinavam, fazendo-se essa aplicação de acordo com os planos especiais do DNOCS”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões do Polígono das Secas e de Finanças.

PARECERES

Parecer n.º 210, de 1967

Da Comissão de Legislação Social sobre o Ofício s.º n.º, do Sr. Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, pleiteando criação de medidas visando aplicação aos créditos trabalhistas, de qualquer natureza, os princípios de atualização do valor monetário, pelo sistema de correção monetária.

Relator: Senador José Leite.

Trata-se de Ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo ao Senador Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, postulando a alteração da Lei n.º 4.494, (Lei do Inquilinato), na parte referente ao prazo para a ação de despejo contra o inquilinato.

Relator: Senador José Leite.

Trata-se de Ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo ao Senador Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, postulando a alteração da Lei n.º 4.494, (Lei do Inquilinato). Entendendo ter havido grave erro na fixação do prazo, deseja que expresamente constando do item VI do artigo 11 da Lei o prazo de noventa dias para "a ação de despejo contra inquilino que era empregado do seu locador e que, por qualquer motivo, rescindiu ou teve rescindido o seu contrato de trabalho".

2. Qualquer medida tendente a contribuir para a maior tranquilidade e melhoria das relações entre locadores e locatários, no que compete a esta Comissão, é altamente interessante. Caso algum Senador resolva aceitar a sugestão, transformando-a em projeto de lei, então, teremos a satisfação e oportunidade de votar a ex-munia-la.

3. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social toma conhecimento da matéria e opõe pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1967. — Petrônio Portela, Presidente. — José Rollemberg, Relator.

Parecer n.º 211, de 1967

Da Comissão de Legislação Social sobre Ofício s.º n.º, do Sr. Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, pleiteando criação de medidas visando aplicação aos créditos trabalhistas, de qualquer natureza, os princípios de atualização do valor monetário, pelo sistema de correção monetária. Relator: Senador José Leite

O Plenário do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo deliberou dirigir-se ao Senador Auto Soares Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, pleiteando a criação de disposição expressa "no sentido de ser aplicado aos créditos trabalhistas, de qual quer natureza, os princípios da atualização do valor monetário, pelo sistema da correção monetária", o que foi feito através do Ofício ora sob a rota a apreciação.

2. Todas as medidas tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores são interessantes, no que compete a esta Comissão examinar. Caso algum Senador resolva aceitar a sugestão, transformando-a em projeto de lei, teremos, então, oportunamente, a satisfação de votar a aprová-la.

3. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social toma ciência da matéria constante do ofício e opõe pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1967. — Petrônio Portela, Presidente. — José Rollemberg Leite, Relator.

Pareceres ns. 212 e 213,
de 1967

PARECER N° 212, DE 1967
Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1967 (número 304-A-67, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, proferida na sessão de 18 de dezembro de 1963, que denegou registro ao contrato de empréstimo no valor de Crs 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros velhos), celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador Bezerra Neto

1. Sob o fundamento da inexiste-
cia do Plano de Aplicação a ser elab-
orado pelo Poder Legislativo, nos
termos do art. 65 da Lei nº 4.069,
de 11.6.62, o Tribunal de Contas da
União, em sessão de 18 de dezembro
de 1963, recusou preliminarmente e re-
gistro ao contrato de empréstimo no
valor de Crs 300.000.000 (trezentos
milhões de cruzeiros velhos) celebra-
do em 23.10.63, entre a União Fe-
deral e o Governo do Estado do Es-
pírito Santo, em recursos proveni-
entes da colocação de "Letras do Te-
souro".

2. Não houve pedido de reconside-
ração e apreciando a matéria, no
recuso "ex officio", formulado nos
termos do art. 77, 1º in fine da Constituição Federal de 1946, a Câmara
dos Deputados pelo presente projeto
de Decreto Legislativo acolheu a de-
cisão do Tribunal de Contas.

O parecer é pela aprovação do pre-
sente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 12 de abril de
1967. — Milton Campos, Presidente.
— Bezerra Neto, Relator. — Wilson
Gonçalves — Carlos Lindenber —
Aloysio de Carvalho — Josaphat Ma-
rinho — Antônio Balbino.

PARECER N° 213, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nú-
mero 19, de 1967 (nº 304-A-67
na Câmara), que mantém decisão do
Tribunal de Contas da União, pro-
ferida na sessão de 18 de dezembro
de 1963, que denegou registro ao
contrato de empréstimo, no valor
de Crs 300.000.000 (trezentos mi-
lhões de cruzeiros velhos), celebrado em
23 de outubro de 1963, entre a
União Federal e o Estado do Espí-
rito Santo.

Relator: Senador Bezerra Neto.

O presente projeto de decreto le-
gislativo mantém a decisão do Tri-
bunal de Contas da União, proferida
na sessão de 18 de dezembro de 1963
que denegou registro ao contrato de
empréstimo, no valor de Crs 300.000.000
(trezentos milhões de cruzeiros
velhos), firmado em 23 de outubro
de 1963, entre a União Federal
e o Estado do Espírito Santo, em
recursos provenientes da colocação de
"Letras do Tesouro".

Motivou a denegatória decidida
preliminarmente, o fato de não existir
qualquer Plano de Aplicação a ser
elaborado pelo Poder Legislativo e
isto porque a Lei nº 4.069, de 11 de
julho de 1962, ao revogar expressa-
mente o § 2º do art. 2º da Lei nú-
mero 3.337, de 12 de dezembro de
1957, condicionou tóda e qualquer en-
trega de recursos à prévia aprovação
de seu plano de aplicação (art. 6º
da supracitada Lei nº 4.069).

O ato denegatório fundamenta-se,
corpo se vê, em proibição expressa
de lei em vigor, razão por que esta
Comissão acompanha o parecer da
Comissão de Constituição e Justiça
no sentido de que seja aprovado o

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

projeto de decreto legislativo em
exame.

Sala das Comissões, 17 de abril de
1967. — Argemiro de Figueiredo, Pre-
sidente — Bezerra Neto, Relator —
Júlio Leite — Clodomir Millet —
Leandro Maciel — José Leite — Pe-
trônio Portela — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 214, de 1967

Da Comissão de Legislação Social sobre
o Projeto de Lei nº 37, de 1967
(nº 3.553-B-66 na Câmara), que se-
tende à Comarca de Guarujá, Es-
tado de São Paulo, a jurisdição da
Junta de Conciliação e Julgamento
de Santos.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1 — Visa esta proposição incluir a
Comarca de Guarujá, destaque con-
cernente aos processos trabalhistas à
jurisdição da Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos, em São Paulo.

Estas agregações têm sido feitas
através de projetos de lei, na propor-
ção que comarcas vizinhas, mas fora
de jurisdição trabalhista, vêm cres-
cer o seu movimento de feitos.

Neste particular, o presente proje-
to, de autoria do Ilustre Deputado
Cunha Bueno, ofereceu suficiente jus-
tificação.

A Comissão de Legislação Social
manifesta-se pela aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de
1967. — Petrônio Portela, Pre-
sidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy
Carneiro. — Álvaro Maia. — Manoel
Villaça. — Júlio Leite. — José Rol-
emberg Leite.

Pareceres ns. 215 e 216,
de 1967

PARECER N° 215, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Ju-
stiça sobre o Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A-
67, na Câmara), que mantém decisão
do Tribunal de Contas da União, pro-
ferida na sessão de 20 de dezembro
de 1963, que denegou registro da
despesa de Crs 335.000 (trezentos e
trinta e cinco mil cruzeiros), para
pagamento à Empresa de Ferragens
e Motores "Moto" Ltda., proveniente
de fornecimento do material ao
Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Senador Bezerra Neto ..

1 — Em decisão de 20 de dezembro
de 1963, o Tribunal de Contas da
União, julgando o processo nº 70.542-
63, negou registro à despesa de Crs
335.000 (trezentos e trinta e cinco mil
cruzeiros), para pagamento à Empre-
sa de Ferragens e Motores "Moto"
Ltda., proveniente de forne-
cimento de material ao Ministério da
Educação e Cultura.

Relator: Senador Bezerra Neto ..

1 — Em decisão de 20 de dezembro
de 1963, o Tribunal de Contas da
União, julgando o processo nº 70.542-
63, negou registro à despesa de Crs
335.000 (trezentos e trinta e cinco mil
cruzeiros), para pagamento à Empre-
sa de Ferragens e Motores "Moto"
Ltda., proveniente de forne-
cimento de material ao Ministério da
Educação e Cultura. Serviu de fundamento
à denegação o fato de ter sido pre-
sente a proposta de menor preço não
constando do processo de licitação qualquer
justificativa de caráter técnico que a
autorizasse.

qualquer justificativa de caráter téc-
nico autorizativa.

2 — Em fase da Exposição de Mo-
tivos nº 1.057, de 6-10-64, tendo em
vista despacho do Senhor Presidente
da República, aquela corte fez 1.º o
exame do processo e autorizou o re-
gistro sob reserva, recorrendo ex officio
ao Congresso Nacional na confor-
midade do previsto num dos itens
do art. 77 da Constituição Federal
de 1946.

3 — A Câmara dos Deputados não
acolheu a decisão do registro sob re-
serva e manteve a decisão de nega-
tória originária, observando o eminen-
te relator, deputado Adrião Bernar-
des, com apoio unânime do plenário
que "o Tribunal de Contas da União
deve agir o registro da despesa, agiu
acertadamente, pois se houve, real-
mente, a concorrência foi para que
o Ministério adquirisse a mercadoria
ao menor preço o que não acon-
teceu".

4 — Pelo exposto, a Comissão de
Constituição e Justiça é de parecer
favorável à aprovação do presen-
te Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de abril
de 1967. — Milton Campos, Presiden-
te. — Bezerra Neto, Relator. — Wil-
son Gonçalves. — Carlos Lindenber —
Aloysio de Carvalho. — Josaphat Ma-
rinho. — Antônio Balbino.

PARECER N° 216, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nú-
mero 18, de 1967, (nº 302-A-67,
na Câmara), que mantém decisão do
Tribunal de Contas da União, pro-
ferida na sessão de 20 de dezembro
de 1963 que denegou registro da
despesa de Crs 335.000 (trezentos e
trinta e cinco mil cruzeiros), para
pagamento à Empresa de Ferragens
e Motores "Moto" Ltda., proveniente
de fornecimento do material ao
Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Petrônio Portela

O projeto de decreto legislativo nú-
mero 18, de 1967, é originário da Ca-
mara dos Deputados e tem por ob-
jetivo manter a decisão do Tribunal
de Contas da União, denegatória de
registro da despesa para pagamento
à Empresa de Ferragens e Motores
"Moto" Ltda., proveniente de forne-
cimento de material ao Ministério da
Educação e Cultura.

Deslui, do processado, que a Egri-
gia Corte de Contas proferiu a men-
cionada decisão denegatória calcada
no fato de haver sido, na hipótese
vertente, preferida proposta de me-
nor preço, não constando do compe-
tente processo de licitação qualquer
justificativa de caráter técnico que a
autorizasse.

A Secretaria de Estado em tela,
no entanto, inconformada, recorreu
para o Exmo. Sr. Presidente da Re-
pública, "ex vi" do artigo 56 e seus
parágrafos da Lei nº 830, de 23 de
dezembro de 1949, tendo Sua Exa.
constando do processo de licitação autorizado o regis-
tro sob reserva.

O Colendo Tribunal conheceu do
despacho Presidencial e ordenou o
registro, "sob reserva", do pagamen-
to em questão, recorrendo "ex officio"
ao Congresso Nacional, em obedi-
êcia ao disposto nos artigos 77, III,
da Constituição de 1946 e 56, pará-
grafo 2º, da Lei 830.

A matéria foi devidamente estu-
dada na Comissão de Fiscalização Fi-
nanceira e Tomada de Contas da Ca-
mara dos Deputados, tendo aquele
Órgão Técnico acolhido parecer do
Deputado Adrião Bernades, no sen-
tido de que fosse mantido o decisó-
rio, do Tribunal de Contas.

Nesta Casa, já se pronunciou igual-
mente, naquele sentido, a dota Comis-
são de Constituição e Justiça.

Ressalta da exposição procedida o
acerto da proposita decisão em epi-
grafe, vez que, como se viu, o Minis-
tério da Educação fez realizar con-
corrência pública para aquisição do
material, tendo, sem apresentar qual-
quer justificativa de ordem técnica,
preferido o licitante que apresentou
melhores condições de preço.

Ante o exposto e fazendo ressalva
aos doutos pronunciamentos referi-
dos, a Comissão se pronuncia favora-
velmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril
de 1967. — Argemiro de Figueiredo,
Presidente. — Petrônio Portela, Relator.
— José Leite — Leandro Maciel —
Clodomir Millet — Júlio Leite — Be-
zerra Neto — Pessoa de Queiroz.

Pareceres ns. 217 e 218,
de 1967

PARECER N° 217, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Ju-
stiça, sobre o Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 17, de 1967 (nº 97-A-
61 na Câmara), que mantém a de-
cisão do Tribunal de Contas da
União que negou registro ao término
aditivo a contrato celebrado entre
Anton Dakitsch e a Divisão do Pe-
ssos do Ministério da Educação e
Cultura, para desempenho da fun-
ção de Técnico em Artes Gráficas.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Após realização de diligências
ordenadas em sessão de 17 de janeiro
de 1956, o Tribunal de Contas da
União, em face do ofício nº 986, de
22 de fevereiro do mesmo ano, ao
julgar o processo nº 1.787-P-56, de-
negou registro do término aditivo ao
contrato de 5 de maio de 1954, cele-
brado entre o Ministério da Educa-
ção e Cultura e Anton Dakitsch, para,
na Diretoria do Ensino Industrial, des-
empenhar a função de Técnico em
Artes Gráficas, isto porque de efeito
retroativo, visto como o contrarido
vinha percebendo o abono desde no-
vembro de 1954, e sómente em 14 de
dezembro de 1955 assinara o aditivo
em apreço.

2. Houve pedido de reconsidera-
ção, no prazo do art. 57, da Lei nú-
mero 830, de 1949, sendo a recusa
mantida.

O presente projeto de decreto-legis-
lativo mantém o ato denegatório, por
considerar preterido ato essencial.

A Comissão de Constituição e Ju-
stiça é de parecer favorável à apro-
vação do presente projeto de decreto-
legislativo.

Sala das Comissões, 2 de abril de
1967. — Milton Campos, Presidente.
— Bezerra Neto, Relator. — Wilson
Gonçalves — Carlos Lindenber —
Aloysio de Carvalho — Josaphat Ma-
rinho — Antônio Balbino.

PARECER Nº 218, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1967 (nº 97-A-68, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo a contrato celebrado entre Anion Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função de Técnico de Artes Gráficas.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o pedido de registro do termo aditivo a contrato celebrado entre Anton Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função de Técnico de Artes Gráficas, houve por bem denegar o registro requerido.

A decisão do Egrégio Tribunal se baseia no fato do aludido termo ter efeito retroativo, visto que o contratado vinha percebendo abono desde o mês de novembro de 1954 e firmou o aditivo em 14 de dezembro de 1955.

O Ministério da Educação apresentou pedido de reconsideração da decisão denegatória, sem obter êxito.

Finalmente, o Tribunal, dando cumprimento ao disposto no artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição de 1946, encaminhou o processo ao Congresso Nacional.

Na Câmara dos Deputados a matéria teve tramitação demorada, tendo sido apreciada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que elaborou o projeto ora em exame, o qual mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro.

Ante o exposto, nos declarámos favoráveis à decisão do Tribunal de Contas, razão pela qual nos pronunciaremos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Petrônio Portela — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Júlio Leite — Leandro Maciel — José Leite.

Pareceres ns 219 e 220, de 1967

PARECER Nº 219, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1967 (nº 182-A-1964) — Câmara, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória do registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebiano.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Em sessão de 23 de agosto de 1954, o Tribunal de Contas da União denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebiano, para, no Parque Nacional da Serra das Órgãos, dependência do Serviço Florestal em Teresópolis, desempenhar a função de médico. Mencionou a recusa o fato de o contratado, admitido já na vigência das leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, não fazer jus aos abonos de emergência e especial temporário. Houve pedido de reconsideração através do ofício 10.428, de 15 de setembro de 1954, não aprovado.

2. Aprecianto a matéria no recurso constitucional ex officio, a Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o presente Projeto de Decreto Legislativo que abona a decisão do Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Alcindo de Carvalho — Josephat Marinho — Antônio Balbino.

PARECER Nº 220, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1967 (nº 182-A-64 — Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre Anion Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função de Técnico de Artes Gráficas.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o pedido de registro do termo aditivo a contrato celebrado entre Anton Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função de Técnico de Artes Gráficas, houve por bem denegar o registro requerido.

A matéria já foi examinada pelas Comissões técnicas da Câmara dos Deputados, onde se concluiu pelo acerto da decisão recorrida ora pendente do julgamento desta Casa do Congresso Nacional.

Examinando-se o processo, verifica-se que, em janeiro de 1955, o Ministério da Agricultura, através da Divisão do Pessoal, contratou os serviços de Guilherme Tell Bebiano, para desempenhar as funções de médico no Parque Nacional da Serra das Órgãos, que é dependência do Serviço Florestal em Teresópolis.

A Egrégia Corte de Contas, em sessão de 23 de agosto do mesmo ano (1955), resolveu denegar registro ao contrato, porque o contratado, admitido já na vigência das Leis nºs 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, não fazia jus aos abonos de emergência e especial temporário.

Tomando conhecimento do pedido de reconsideração formulado pelo Ministério, contra a decisão referida, o Tribunal de Contas manteve o julgamento anterior. E desta decisão não houve recurso, como o permitia a Lei nº 830, de 1949. Foi, então, nos termos do 1º do art. 77 da Constituição Federal de 1946, o processo enviado ao Congresso Nacional. Na Câmara, como dissemos, a decisão denegatória foi mantida.

A Comissão de Finanças do Senado não tem motivos para discordar do pronunciamento da outra Casa, uma vez que a decisão da Egrégia Corte de Contas tem pleno apoio legal. É assim opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1967.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Petrônio Portela — José Leite — Leandro Maciel — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Júlio Leite — Milton Campos.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Em sessão de 23 de agosto de 1954, o Tribunal de Contas da União denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebiano, para, no Parque Nacional da Serra das Órgãos, dependência do Serviço Florestal em Teresópolis, desempenhar a função de médico. Mencionou a recusa o fato de o contratado, admitido já na vigência das leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, não fazer jus aos abonos de emergência e especial temporário. Houve pedido de reconsideração através do ofício 10.428, de 15 de setembro de 1954, não aprovado.

2. Aprecianto a matéria no recurso constitucional ex officio, a Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o presente Projeto de Decreto Legislativo que abona a decisão do Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Alcindo de Carvalho — Josephat Marinho — Antônio Balbino.

Observado o preceito contido no art. 57, da Lei nº 830, de 1949, o ato denegatório foi encaminhado ao Congresso Nacional, na forma do § 1º do art. 77 da Constituição de 1946.

A denegatória encontra pleno apoio na lei uma vez que se trata da rescisão de contrato expirado, nada havendo, em consequência, que rescindir.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o projeto, de ponto de vista jurídico e consuetudinal, deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Carlos Lindenberg. — Alcindo de Carvalho. — Josephat Marinho. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto.

PARECER Nº 222 DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1967, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro do termo de rescisão de contrato celebrado entre o Instituto Agronômico do Norte e Derson de Almeida.

Relator: Senador Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1967, mantém a decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, que denegou registro ao termo de rescisão de contrato celebrado, em 25 de setembro de 1950, entre o Instituto Agronômico do Norte e Derson de Almeida.

Derson de Almeida fôra contratado para desempenhar a função de Assistente da Seção de Química do Instituto acima referido. Examinado o caso, decidiu o Tribunal denegar registro ao termo de rescisão do contrato, uma vez que este já se encontrava exaurido. Desta decisão não houve recurso, posto que o permitia o art. 57, da Lei nº 830, de 1949.

Nos termos do 1º do art. 77, da Constituição Federal de 1946, foi o processo da decisão denegatória, enquanto ao Congresso Nacional para que este se pronunciasse a respeito.

A Câmara dos Deputados manteve a decisão.

No Senado, já opinou a doura Comissão de Constituição e Justiça, acompanhando o pronunciamento da Câmara.

A Comissão de Finanças, ao examinar o processo, não tem por que discordar do entendimento da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

A decisão da Egrégia Corte de Contas da União está certa. É certa porque não seria jurídico nem lógico registrar-se um termo de rescisão de contrato, cujo prazo de vigência já estava exaurido, ao tempo em que o Tribunal dele conhecê. Expirado o prazo do contrato, não havia mais o que rescindir.

Assim, a Comissão de Finanças é também de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1967.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Petrônio Portela. — José Leite. — Leandro Maciel. — Clodomir Millet. — Bezerra Neto. — Júlio Leite.

Pareceres ns. 223 e 224 de 1967

PARECER Nº 223, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967 (número 303-A-67, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Monitor — Montreal Organização Industrial e Economia S.A.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O projeto de decreto legislativo a ser submetido à nossa apreciação é o encaminhado da Câmara dos Deputados, e constitui a decisão do Tribunal de Contas, denegatória a registro de contrato celebrado entre a SPVEA e a Monitor — Montreal Organização Industrial e Economia S.A.

Deflui do processado atinento à matéria que a Egrégia Corte de Contas alicerçou sua decisão nos seguintes motivos:

I — a dispensa da concorrência não implica na dispensa da coleta de preços, que sómente ocorrerá "em casos devidamente justificados", conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 4.401, de 1964, o que não se verificou;

II — em face do que informa a própria repartição, no item 13 da Exposição de fato, do Proc. 13-66, existem outras empresas que poderiam executar os serviços, circunstância que afasta as hipóteses de exclusividade ou de especialização, invocadas para a adjudicação direta;

III — os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração daquele órgão, o que infringe o disposto no art. 77, item III, parágrafo 1º, da Constituição.

Ao conhecer da provéctia decisão supra mencionada, interpôs a SPVEA o competente pedido de reconsideração "ex vi" do art. 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, o qual, entretanto, não foi provido, termo a Egrégia Corte de Contas mantendo sua decisão.

A matéria foi, nos termos do preceitado no art. 77, parágrafo 1º, da Constituição de 1946, encaminhada ao Congresso.

Resulta da exposição procedida tratar-se de contrato firmado entre um órgão da Administração Pública e uma firma particular, com infringência de diversos dispositivos legais.

Assim é que houve dispensa de concorrência, mas não de coleta de preços, ainda mais quando a própria repartição interessada confessa a existência de outras empresas em condições de executar os serviços objeto do contrato impugnado.

Outro aspecto merecedor de reparos foi o fato, também admitido pela SPVEA, do inicio da execução das obras, por parte da firma Monitor — Montreal, antes do registro, contrariando o preceitado no art. 77, item III, parágrafo 1º, da Constituição.

Isso posto, a Comissão no âmbito de sua competência se manifesta favoravelmente ao projeto de decreto legislativo em tela.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator. — Carlos Lindenberg — Alcindo de Carvalho — Josephat Marinho — Antônio Balbino — Bezerra Neto.

PARECER Nº 224, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967 (nº 303-A-67, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória do Registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Monitor — Montreal Organização Industrial e Economia S.A.

Relator: Senador Bezerra Neto.

O presente Projeto de Decreto Legislativo mantém decisão do Tribunal

nal de Contas da União, denegatória do registro de contrato celebrado entre a extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Montreal Organização Industrial e Economia S.A. (Montor).

No ofício através do qual submete a matéria ao pronunciamento do Congresso, o Presidente do Tribunal de Contas informa que a recusa de registro foi motivada pela infringência do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 4.401, de 1964, e do art. 77, item III, § 1º, da Constituição de 1946. Além da desobediência aos referidos dispositivos legais, a própria SPVEA admitiu que os serviços atribuídos à Montor, sem concorrência pública e sem coleta de preços, poderiam ser executados por empresas congêneres, "circunstância que afasta as hipóteses de exclusividade ou de especialização, invocados para a adjudicação direta".

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara, manteve a decisão do Tribunal de Contas, ponto de vista que prevaleceu no plenário daquela Casa.

No Senado, o Projeto obteve manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O contrato entre a SPVEA e a Montor, cujo registro foi denegado, apresenta como fundamento a autorização do Ministro Extraordinário, para Coordenação dos Organismos Regionais que, inclusive, dispensou "a realização de concorrência e coleta de preços" e autorizou a "adjudicação direta dos serviços constantes deste contrato à Montor, com fundamento no artigo 1, inciso IV, letra "c", combinado com o parágrafo 1º, do mesmo artigo, tudo da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964". Isso é o que está no preâmbulo do contrato, pelo qual "a Montor assume o compromisso de supervisionar, orientar e coordenar para a SPVEA, a elaboração de um Plano de Ação Administrativa". (Cláusula primeira).

Acontece que o Tribunal de Contas encontrou no processo "insanáveis vícios de origem". O Ministro Wagner Estrelita Campos, ao proferir seu voto, assinalou:

"— Inexiste dotação orçamentária própria, como igualmente inexiste autorização legal. De outro lado, se fosse de ser autorizado o contrato, seria discutível, pelo menos, a aplicabilidade à hipótese, do dispositivo legal (artigo 1º, IV, "c", da Lei 4.401 de 1964) que dispensa concorrência pública, pois que outras empresas há, especializadas na matéria".

A matéria foi examinada, exaustivamente, pela Corte de Contas, que rejeitou, inclusive, os pedidos de reconsideração. A posição adotada pelas Comissões que, anteriormente, examinaram o assunto, não tem por que ser modificada. Sou, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Júlio Leite. — Clodomir Millet. — Pessoa de Queiroz. — Leandro Maciel. — José Leite. — Petrônio Portella.

Pareceres ns. 225 e 226, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1967 (Projeto de Decreto Legislativo nº 301-A-66, na Câmara dos Deputados), que reforma decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo de rescisão do contrato celebrado entre a SPVEA e a firma "Construtora Tocantins".

Relator: Senador Wilson Gonçalves. Trata, o presente Projeto de Decreto Legislativo, da reforma de de-

cisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo de 8 de abril de 1965, de rescisão do contrato celebrado entre a SPVEA e a empresa de terraplenagem denominada Construtora Tocantins, em 29 de fevereiro de 1964.

O Aviso nº 755, do Tribunal de Contas da União, informa que o termo de rescisão contratual teve registro denegado; o pedido de reconsideração foi conhecido, porém o Tribunal deliberou manter a decisão anterior. Não foi interposto novo recurso, no prazo de lei, tendo sido arquivado o processo.

Entretanto, pelo Aviso nº 447, de 1966, o Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais submeteu à apreciação do Tribunal de Contas ato do Presidente da República, autoritativo de registro "sob reserva" do termo de rescisão em estudo.

A providência do Chefe do Governo determinou o reexame da matéria, e o Tribunal de Contas encaminhou o assunto à consideração do Congresso Nacional.

Na Câmara, a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas aprovou o parecer do Deputado Waldemar Guimarães, favorável ao registro do termo de rescisão, autorizado sob reserva pelo Presidente da República.

Foi resultou o presente Projeto, que foi aprovado pela Câmara.

Pelo § 3º, do art. 77, da Constituição de 1946, o Presidente da República tinha a faculdade de autorizar, ao Tribunal de Contas, o registro sob reserva, de contratos ou atos administrativos a elas referentes. Não há, dessa forma, impedimento de ordem constitucional ao Projeto de Decreto Legislativo em exame. Juridicamente, também nada a objetar. Opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Carlos Lindenberg. — Josphat Marinho. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto.

PARECER N° 226, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1967 (nº 301-A-66, na Casa de origem), que reforma decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo de rescisão do contrato celebrado entre a SPVEA e a firma "Construtora Tocantins".

Relator: Senador Bezerra Neto.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara Federal, trata de reformar decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória do registro ao termo de rescisão do contrato celebrado entre a SPVEA e a firma "Construtora Tocantins".

Examinando a peça inicial que deu origem ao projeto, verifica-se que, em sessão de 11 de junho de 1965, aquela Colenda Corte denegou registro ao termo da rescisão convencionada, sob o fundamento de que a cláusula VII do edital de concorrência vedava expressamente qualquer reajustamento e, no entanto, foram efetuados pagamentos com majoração dos preços contratados. Decisão esta mantida, em grau de recurso, por seu fundamento e, ainda, sob o argumento de que o ato ministerial autoritativo do reajustamento estava em desconformidade com a lei, por seu caráter delegatório, não permitido pelo art. 5º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Não conformado com o julgamento denegatório, proferido por aquele órgão colegiado, o Sr. Ministro Extra-

ordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, arrimado no artigo 56, da Lei nº 330, de 1949, solicitou ao Exmo. Sr. Presidente da República autorização para ser efetuado o registro do termo rescisório, sob reserva, para posterior exame do Congresso Nacional, no que foi atendido. O Tribunal de Contas da União, em obediência à autorização presidencial, realizou o ato e, em seguida, encaminhou o processo à consideração deste Poder.

Reconhecendo a constitucionalidade e

juridicidade da presente proposição, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado esclareceu que

"pelo § 3º, do art. 77, da Constituição de 1946, o Presidente da Repú-

blica tinha a faculdade de autorizar,

ao Tribunal de Contas, o registro sob

reserva, de contratos ou atos admi-

nistrativos a elas referentes".

Dante do exposto, a Comissão de

Finanças, conhecendo do assunto, jul-

gando procedente o Projeto de De-

creto Legislativo, opina pela sua apro-

vação.

Sala das Comissões, 17 de abril de

1967. — Argemiro de Figueiredo, Pre-

sidente. — Bezerra Neto, Relator. —

Clodomir Millet. — Júlio Leite. — Pes-

sôa de Queiroz. — Petrônio Portella. —

José Leite. — Leandro Maciel.

Pareceres ns 227, 228, 229, e 230, de 1967

PARECER N° 227, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Ju-
stiça sobre o Projeto de Lei do Se-
nado nº 170-63 — Concede aposen-
tadoria integral, aos vinte e cinco
anos de serviço, a todos os trabalha-
dores marítimos que executam tra-
balho com risco de vida e saúde.

Relator: Sen. Jefferson de Aguiar.

A proposição pretende assegurar aposentadoria aos 25 anos de serviço aos trabalhadores marítimos em construções navais, que executarem tra-
balho especial com risco de vida e saúde, assim tecnicamente considerado pelo órgão especializado em higiene do trabalho.

O projeto altera benefício com re-
percussão profunda nas instituições de
previdência social e nas autarquias do
Governo, merecendo, assim, estudo
prévio do Ministro do Trabalho e Pre-
vidência Social (Divisão de Higiene
e Segurança do Trabalho e Serviço
Atuarial) e do Ministério da Fazenda.

Assim, opino para que sejam consul-
tados os Ministérios referidos, para
que possa a Comissão opinar a res-
peito do projeto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro
de 1963. — Jefferson de Aguiar, Re-
lator.

PARECER N° 228, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Ju-
stiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado nº 170, de 1963, que concede aposen-
tadoria integral, aos vinte e cinco
anos de serviço, a todos os tra-
balhadores marítimos que exe-
cutam trabalho com risco de vida e
saúde.

Relator: Sen. Jefferson de Aguiar.

O projeto assegura o direito à apo-
sentadoria, aos 25 anos de serviço, aos
trabalhadores marítimos e em constru-
ções navais, que executarem tra-
balho especial, com risco de vida e
saúde, assim tecnicamente considerado
pelo órgão especializado em higiene
do trabalho.

Esta Comissão já apreciou o pro-
jeto, na reunião de 15 de dezembro
de 1963, concluindo por diligência (au-
diência dos Ministérios da Fazenda
e do Trabalho e Previdência Social).

O Ministério da Fazenda prestou as
informações solicitadas (Aviso nú-
mero GB-99-SCD 100.805-64); mas o

Ministério do Trabalho não prestou os esclarecimentos solicitados.

Porém, o projeto não pode permanecer nesta Comissão indefinidamente, razão por que é dispensada a diligência.

O mérito do projeto deverá ser apre-
ciado pelas Comissões de Finanças e Legislação Social.

No âmbito da competência desta Comissão, seria de se dar tramitação ao projeto, mas o aumento de despesa, no serviço público, informado pelo Mi-
nistério da Fazenda, autoriza a sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

PARECER N° 229, DE 1967

Da Comissão de Legislação Social, só-
bre o Projeto de Lei nº 170, de 1963, que
concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco
anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que
executem trabalho com risco de vida e
saúde.

Relator: Senador Eurico Rezende. O Projeto em exame tem por obje-
tivo conceder aposentadoria, com ven-
cimentos e vantagens integrais, aos
vinte e cinco (25) anos de serviço, aos
trabalhadores marítimos e em constru-
ções navais que executarem tra-
balho especial, com risco de vida e
saúde, assim tecnicamente considerados
pelo órgão especializado em hi-
giene do trabalho.

Justificando a oportunidade da me-
dia, seu autor, o nobre Senador Vas-
concelos Torres, assim se expressa:

"Todos os encarregados, pela
União, de trabalho especial, com
risco de vida e de saúde, são am-
parados por leis que lhes garan-
tem a aposentadoria, com venci-
mentos e salários integrais, aos 25
anos de serviço."

A Comissão de Constituição e Ju-
stiça, aprovando parecer do Senador
Jefferson de Aguiar, decidiu, prelimi-
nariamente, ouvir, sobre o assunto, os
Ministérios da Fazenda e do Trabalho
e Previdência Social, antes de opinar,
conclusivamente, em relação ao aspec-
to jurídico-constitucional da matéria,
ao qual está restrita sua competência.
Respondendo aos termos da soli-
citado que lhe fôra feita, o Senhor Mi-
nistro da Fazenda, com o Aviso nú-
mero GB-99, de 1º de junho de 1964,
enviou cópia do Parecer da Procuradoria-
Geral da Fazenda Nacional, que concluirá:

"Creio que não há razões para
que a exceção, prevista no § 4º do
item II do art. 191, mereça ser
aplicada, de modo especial, em re-
lação ao marítimos e em constru-
ções navais, pois que, de um modo
geral, já estão prevendidos e pro-
tegidos por aquela exceção."

O Ministério do Trabalho, porém,
até o presente, nenhuma resposta deu
visando a definir seu ponto de vista
sobre o presente projeto.

A Comissão de Constituição e Ju-
stiça, em Parecer de 3-7-64, assim se
expressa:

"No âmbito da competência desta
Comissão, seria de se dar tramitação
ao projeto, mas o aumento de despesa,
no serviço público, informado pelo Mi-
nistério da Fazenda, autoriza a sua rejeição."

No nosso entender, salvo melhor
juizo, continuam válidas as razões que
impõem a prévia audiência do Mi-
nistério do Trabalho e Previdência Social,
especialmente agora quando está o
Governo comprometido em radicais re-
formas administrativa, especialmente
naqueia pasta.

Nesse sentido, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — **Vivaldo Lima**, Presidente. — **Eurico Rezende**, Relator. — **Eugenio Barros** — **Walfredo Gurgel** — **Antonio Carlos** — **Ruy Carneiro**.

PARECER Nº 230, DE 1967

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 1.0. de 1963, que concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que efectuam trabalho com risco de vida e saúde. — **Senador Manoel Villaca**.

De autor da Senador va conceder os votos, o presente projeto concede aposentadoria, com salário e vencimento integral, aos 25 anos de serviço, aos trabalhadores marítimos e em construção navais que executarem trabalho especial, "com risco de vida e saúde, assim tecnicamente considerado pelo cargo especializado em higiene do trabalho" (art. 1º).

2. O Autor, em sua justificação, após afirmar que "todos os encarregados, para União, de trabalho especial, com risco de vida e de saúde são amparados por leis que lhes garantem a aposentadoria, com vencimentos e salários integrais, aos 25 anos de serviço", diz que:

"No os legisladores se tem esquecido, entretanto, de atender as condições dos homens que fazem a situação dos homens que trabalham em navios, barcos e cascos navais, entreques, muias, a encargos penosos e em condições insalubres, fáceis de serem caracterizados pelos órgãos do Ministério do Trabalho especializados em higiene do trabalho."

3. A Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, ouvida a respeito, julgou conveniente, antes de emitir o seu parecer, solicitar a audiência do Ministério do Trabalho e do Ministério da Fazenda. Este último manifestou-se contrariamente a proposição, não tendo o primeiro se pronunciado até o presente momento.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar o assunto, entendeu que:

"Seria de se dar tramitação ao projeto, mas o aumento de despesa, no serviço público, informado pelo Ministério da Fazenda, autoriza a sua rejeição."

4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em longo parecer, anexo ao caso presente, após emitir opinião contrária à matéria, do ponto de vista sociológico, ressalta o fato de que se "o Projeto viesse a ser aprovado, abrangendo os servidores em geral, resultaria, dai em espantoso número de novos motivos na maturidade de determinando novos encargos para as finanças do Brasil com a admissão dos respectivos substitutivos para o desempenho das funções dos cargos vagos".

Afirmou, ainda, o referido parecer, aprovado pelo Ministro da Fazenda:

"No momento atual e nas condições financeiras em que nos encontramos, com o valor da nossa moeda em estado degradante, penso que não seriam de apreciar as consequências do Projeto, se aprovado, pois além de merecer a critica acima aforada, concorreria, evidentemente, para mais uma relevância sobre a carga nas nossas despesas da Fazenda."

5. O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda, específico sobre o projeto ora sob exame, lembra o fato de que não se justifica a aplicação da "exceção dos marítimos" pois que, de um modo geral, já estão previstos e protegidos."

Esse o aspecto que, no âmbito desta Comissão, merece ser ressaltado.

6. Realmente, o disposto no projeto virá atingir aos "trabalhadores marítimos", de um modo geral, abrangendo, assim, na sua grande maioria, a Previdência Social que instituiu, em seu art. 31, a denominada aposentadoria especial. Dispõe o referido artigo que:

"A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contribuindo no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, pelo Decreto do Poder Executivo."

Essa aposentadoria (§ 1º do art. 31) é concedida nas mesmas bases da aposentadoria por invalidez ou melhor, será constituída de uma "renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício, acrescida de mais 1% (um por cento) desse salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única total, para a situação dos homens que trabalham em navios, barcos e cascos navais, entreques, muias, a encargos penosos e em condições insalubres, fáceis de serem caracterizados pelos órgãos do Ministério do Trabalho especializados em higiene do trabalho."

7. O Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.939-A, de 1960, tratou da matéria em seus arts. 65 e 66 e trouxe, em anexo, um Quadro (nº II), no qual consta a relação de serviços desde logo considerados penosos, insalubres ou perigosos. Entre estes, cumpre notar os seguintes:

"2. Serviços que demandam excessivo esforço físico em relação a condições normais de trabalho ou que exigem posição viciosa do organismo.

3. Serviços realizados em condições excepcionais relativamente ao local de trabalho, horário e exposição às intempéries.

5. Serviços realizados em ambientes desconfortáveis pela existência anormal de condições de luz, temperatura, umidade, ruído, vibração mecânica ou radiação ionizante.

6. Serviços considerados em grau de insalubridade máxima pela Portaria Ministerial SCM-51, de 13 de abril de 1939:

Fundição e laminação de chumbo;

Fundição de zinco, cobre e latão;

Soldagem e dessoldagem com chumbo;

Pintura e decoração com cores a base de chumbo (pistola);

Construção e demolição de navios e queima de pinturas;

7. Serviços perigosos, considerados como tais todos os que realizados em atividades sujeitas a taxas de risco de acidente do trabalho superiores a 12% de acordo com a Tarifa Oficial de Seguros de Acidentes do Trabalho."

8. Como se vê, os marítimos, como segurados normais da Previdência Social, já estão amparados, e de forma muito bem equacionada, pela Lei Orgânica da Previdência Social, podendo se aposentar, nestes casos especiais (com menos tempo de serviço do que

aprovado, só lhes reconheceria o direito à aposentadoria aos 25 anos, embora lhes assegurando proventos e vantagens integrais.

9. A Legislação previdenciária cresce em dois sentidos: no vertical que diz respeito à profundidade de proteção, ou seja, aos riscos cobertos e aos benefícios concedidos) e no horizontal (relativo ao âmbito pessoal de sua atuação, ao número de categorias amparadas).

No que concerne ao primeiro aspecto, a nossa legislação teve um crescimento extraordinário: nenhum país do mundo concede tantos benefícios de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, pelo Decreto do Poder Executivo."

Infelizmente, entretanto, é falha no segundo, pois não concede amparo a grande número de categorias, que continuam sem proteção das leis. Urge, assim, que se estenda a aplicação das leis previdenciárias ao, que ainda não a têm e não que se amplie os benefícios do que já são amparados por ela. É preceito da mais conveniente noção de solidariedade social, que deve prevalecer no julgamento do legislador.

10. Dante do exposto e por entender que a situação ora só o nosso exame já se encontra devidamente solucionada e equacionada em nossas leis, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1967. — **Petrônio Portella**, Presidente. — **Manoel Villaca**, Relator. — **Alvaro Maia** — **Ruy Carneiro** — **José Rollemberg Leite** — **Júlio Leite** — **Bettina Neto**.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 261, de 1967.

Sr. Presidente,

Na forma do regimento, requeiro de V. Exa. sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Nacional de Alcalis — as informações seguintes:

a) Já alcançou a Companhia Nacional de Alcalis a sua meta principal, a produção de soda cáustica?

b) Em caso negativo, qual a razão?

c) Qual a produção, pela Companhia, de barrilha em 1965 e 1966?

d) Qual a produção de sal da Companhia, nas suas salinas, em 1965 e 1966?

e) Qual o consumo de sal pela Companhia em 1965 e 1966?

f) Empregou a Companhia sal importado em 1965 e 1966?

g) Em caso afirmativo, em que quantidades e, sendo a importação de sal então confiada ao antigo Instituto Nacional do Sal, pagava a Companhia ao Instituto o mesmo preço que as congêneres existentes no País?

h) Qual o preço de venda da barrilha produzida pela Companhia em 1965 e 1966?

i) A Companhia tem o privilégio da importação de barrilha, — qual o preço de custo, à Companhia, da barrilha de origem estrangeira?

j) Em que data foi concedida à Companhia Nacional de Alcalis o privilégio de importação de barrilha?

l) Qual o lucro da Companhia em 1963, 1964, 1965 e 1966?

m) Qual o ordenado e qual a gatificação distribuída a cada um dos seus Diretores no fim dos exercícios de 1965 e 1966?

n) Está a Companhia pensando em instalar novas unidades em outros Estados?

o) Em caso afirmativo, qual a linha de produtos programada?

p) Qual a capacidade máxima de produção de soda cáustica e barrilha da Unidade de Cabo Frio?

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967 — **Senador Leandro Maciel**.

REQUERIMENTO
Nº 262, de 1967

Sr. Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos referenciais, sejam solicitadas ao DA P, as seguintes informações:

a) Qual a razão dos Redatores do Serviço Público Federal não estarem percebendo picos novos níveis (0, 21 e 22), conforme decreto publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1966 em curso?

b) Se os atrasados decorrentes dessa reclassificação, que retroage aos anos de 1964 a 1966, serão pagos no presente exercício.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1967. — **Senador Arlindo Slembeck**.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despatchados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

I — Do Sr. Senador José Emanoel ao Ministro da Fazenda — Nº 268;

II — Do Sr. Senador Júlio Leite ao Ministro do Interior.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio, por permuta com o senhor Senador Eurico Rezende.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, acabo de receber correspondência de meu Estado, dando-me conta de que, em consequência de discurso que aqui proferi, analisando a administração do Sr. Arthur Reis no Governo do Amazonas, homens que se sentiram atingidos ou foram atingidos pelas minhas palavras, sem prezarem muito sua qualidade de homem, colocaram-se atrás de uma mulher chamada Pucu, que exerce a função de substituta, ou coisa que o valha, no Tribunal de Contas do Amazonas. E essa mulher dirigiu um requerimento ao Presidente do Tribunal de Contas, solicitando que o processo que redundou na aposentadoria de meu irmão — só esse note-se bem, apesar de terem sido vários os juízes do Tribunal de Contas aposentados — fosse encaminhado à Justiça para o devido procedimento criminal contra o atingido.

Sr. Presidente, eu alcanço o objetivo dos homens que se escudam em uma mulher. Pensam eles em intimidar-me, em silenciar-me. Sei que meu irmão não praticou crime algum e não silenciarei.

Uma semana depois de proferir aquele discurso estive em Manaus e só não vou a Manaus, agora, porque assumi o compromisso de visitar Campo Grande, o que faço com prazer. Em seguida, porém, estarei em minha terra para visitar meus familiares, para ver meus amigos. Tenho uma criatura que ocupa lugar muito afetivo na minha estima e a quem visito constantemente no Rio de Janeiro, que mora no mesmo bairro, no mesmo edifício onde reside o ex-Governador Arthur Reis.

Não estou aqui propriamente faltando para o Senado, estes discursos eu os estou remetendo para Manaus, e esta tribuna é o único veículo que tenho para fazer chegar aos meus conterrâneos o meu protesto, e para que saibam até que ponto vai a minha disposição.

Volto, hoje, Sr. Presidente, para a terceira análise do governo Arthur

Rcis, baseado em fatos, em dados e em documentos. Administração falsamente moralizadora, farisaica, como já demonstrou perante o Senado, que acusou deputados estaduais de corruptos e aceitou a convivência desses mesmos corruptos; acusou outros homens públicos do Amazonas, da prática de atentados contra a moral administrativa e aceitou o apoio desses homens até o último dia do seu Governo; administração de fachada, exercida por um homem que, fora do Poder, nunca deu demonstração de coragem, e que, quando no Poder, tendo atrás de si a Polícia Militar e a Polícia Civil, transformou-se em farrabás, em valentão, a ameaçar a Deus e ao mundo, esquecendo-se, ainda, Sr. Presidente, de que essa administração, numa propaganda a mais cara de quantas já se viram naquele Estado — e eu gostaria que os revolucionários idealistas, que participaram desse movimento militar por idealismo, desses homens que não aceitam, de fato, a corrupção como uma constante no comportamento dos homens públicos, determinassem uma devassa naquele Governo, para sentir, apalpar e conhecer tudo quanto ocorreu atentando contra a moralidade pública, contra os dinheiros do povo e contra o futuro do Estado.

Foi em realidade, uma administração caríssima que, aos seis meses, mandava imprimir, gastando os dinheiros de um Estado pobre, a sua primeira propaganda repleta de auto-elos. Fm determinado trecho, diz o seguinte:

(Lê):

... Prometemos a moralidade administrativa e a implantamos no Estado; juramos solenmente combater a corrupção, promovendo o emprêgo correto dos dinheiros públicos e o estamos fazendo; prometemos reorganizar as finanças públicas e colocar em ordem a administração, e já o conseguimos; prometemos recuperar o crédito do Estado e já o alcançamos; prometemos terminar com o afilhado político e extinguir o protecionismo eleitoreiro, e o conseguimos; prometemos dar padões de vida mais dignos para todos os servidores do Estado, ativos e inativos ou seus beneficiários, e recentemente já os decretamos; prometemos, para antes do Natal o inicio da iluminação pública da cidade, e no dia 24 a inauguramos; prometemos, na salvaguarda da própria saúde da população, dar água tratada à cidade e o trabalho ai está pronto".

Examinarei, daqui a pouco, o que foram essas promessas. Quero, primeiramente, demonstrar a que foi o cabotinismo desse homem, auto-enfeusamento, para que V. Exas. imaginem o quanto ele gastou, arrançando à população miserável, em dinheiro, para se promover pessoalmente.

Vem, depois, um outro folheto: "Um ano e seis meses de Governo", com os mesmos auto-elos, com o mesmo cabotinismo. Depois, "Dois anos de Governo". E notem que foram milhares e milhares de exemplares distribuídos em todo o Estado e fora dele. Depois, "Amazonas: Regresso à Intelligência". Depois, "Operação Amazônica", ai dando barretadas no ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco. Depois, um outro mais alentado folheto contendo discurso proferido na Assembléia Legislativa por José Francisco da Gama e Silva, por sinal, um dileto amigo meu, um homem de bem, um homem sério que, cumprindo o terrível dever de lideança, teve que fazer elos, para depois serem publicados às custas do dinheiro do povo, pelo Governo do Sr. Arthur Reis. Depois,

outra barretada no ex-Presidente Castello Branco, no folheto "A visita do Presidente Castello Branco ao Amazonas" reunindo discursos do ex-Presidente, do ex-Governador e do atual Presidente da Assembléia Legislativa, Sr. Ruy Araújo. Finalmente, num grosso volume, que foi o último, graças a Deus, "Como governar o Amazonas."

Vamos, agora, às promessas: "Prometemos a moralidade administrativa e a implantamos no Estado".

Tenho aqui, um depoimento, não contestado, a respeito de uma firma da Guanabara, que atuou no Amazonas. Círculo apenas alguns fatos, porque é difícil chegar às fontes todas para apurar o que houve. Mas o escândalo, em relação a essa firma, foi tão grande, que não pôde ser escondido.

É uma firma da Guanabara chamada PLANENGE, que foi levada ao Amazonas, ao que consta, pelo genro do Governador, e monopolizou com concorrência pública e sem concorrência pública, os serviços de construção naquele Estado.

Vou ler a atuação dessa PLANENGE, segundo depoimento não contestado, repito, de um dos mais brilhantes deputados à Assembléia do Amazonas, um jovem digno e corajoso que, em breve, estará certamente por aqui. A respeito da atuação dessa PLANENGE depois o seguinte:

(Lendo):

A esse respeito, o Governador fornece minuciosas informações sobre as concorrências, lavratura de contratos e parcelas de pagamento, correspondentes, e constituição do predio da Secretaria de Produção e da CONTEL.

O Edital da concorrência para a construção da Secretaria de Produção, foi publicado em 12 de novembro de 1965, e o contrato foi assinado em 23 de fevereiro do ano em curso. Segundo a própria informação oficial que estou remetendo aos autos, os pagamentos contraiados já estão efetuados em sua quase totalidade e a construção ainda não está concluída.

Ademais, a sede da Secretaria de Produção está sendo levantada na margem da Estrada do Aleixo, a qual, como uma estrada tipicamente municipal, só tem um mérito, que é o de ligar a cidade ao leprosário. No mais, não tem significado maior, primeiro porque as suas margens, desde os tempos de Eduardo Figueiro e Efigênio de Sales, estão entregues a particulares; segundo, não é área notadamente agrícola; terceiro, não representa nunca um cinturão verce porque não se liga a nenhum município. Por que o Estado está construindo essa Secretaria na Estrada do Aleixo? Por que não se construiu, então, a Secretaria de Produção no amplo e experimental, localizado na "Terquato Tapajós", servindo aos agricultores de Manaus e Itacoatiara? Simplesmente, porque o Secretário quis localizá-la perto de suas plantações, enterradas na mesma estrada.

Outro detalhe interessante diz respeito à CANTEL: o Edital da concorrência é de 4 de janeiro de 1966, e já em 20 do mesmo mês, o contrato era firmado — que pressa:

Todavia, essa riqueza de detalhes rareia em relação a recuperação da ponte metálica "Benjamin Constant", sobre a qual os informes oficiais são pobres e lacônicos. Diz a informação que o Secretário de Viação e Obras Públicas, dado o caráter de urgência da obra, expediu

cartas-convites a cinco firmas especializadas, vincendo então a "PLANENGE". Em decorrência disso, lavrou-se o contrato, o qual, posteriormente, sofreu um Término Aditivo, publicado também no "Diário Oficial" e ambos registrados pelo Tribunal de Contas, que mas prestou com solicitude e, pelas respostas dadas, fui informado de que, em abril desse ano, chegou ao Tribunal de Contas um novo Término Aditivo (que o Governador não nomeia em sua informação) ao contrato primitivo, pelo qual é transferida a responsabilidade dos encargos financeiros, estipulados naquele instrumento, para o DER-AM, sob o pretexto de que a ponte em apreço é uma das vias de acesso para a Estrada "Manaus-Itacoatiara".

Tenho ao meu lado o ex-Governador, nosso colega, Senador Alvaro Maia e, honestamente, eu pediria que S. Exª me responda se essa ponte é via de acesso para a Estrada Manaus-Itacoatiara.

O Sr. Alvaro Maia — A ponte não é acesso para Itacoatiara.

O SR. ARTHUR VIRCILIO — Vém V. Exas. o inusitado depoimento do Sr. Senador Alvaro Maia. Para ser justificado o gasto do dinheiro pelo DER-AM, o Governador não teve péjo em dar essa ponte como via de acesso para o Município de Itacoatiara, cuja estrada se inicia no outro extremo da cidade.

(Lendo) "Esse novo Aditivo — diz a informação do Tribunal de Contas — foi autuado sob o número 355-66 e, até a data do ofício, que é de 18 de julho de 1966, ainda não tinha sido aprovado.

Estranhamente, a informação do Governador do Estado não faz nenhuma alusão, nem mesmo de leve, ao preço total da obra nem tão pouco indica os motivos determinantes do próprio Término Aditivo.

Assaltado de dúvidas e interrogações, solicitei a remessa de todo o processo, para compulsar as suas peças primordiais. O Presidente da Comissão se dirigiu por ofício ao Diretor-Geral do DER-AM que respondeu dizendo que o processo se achava no Tribunal de Contas, pelo que não poderia atender imediatamente o meu pedido.

Dias depois, por ofício de número 551-66, datado de 27 de setembro de 1966, aquela autoridade remeteu o prefalado processo à Comissão, onde então me foi dado vista. Estou hoje, portanto, capacitado a julgar melhor esse contrato, que reputo um verdadeiro cavalo de Tróia, que os amigos da "Planenge" colocaram dentro da Administração Estadual.

Examinei todas as peças que informam o processo, cujo curso, pela Secretaria da Viação e Obras Públicas e pelo DER-AM, foi assinalado por meados suspeitos.

Dei pela falta do Parecer do Dr. David Mello que, como Procurador do Tribunal de Contas, se manifestou fazendo restrições ao contrato e concluindo, apesar disso, pela aprovação do mesmo, dada a urgência do serviço.

Ao que tudo indica, esse Parecer contraditório, mas sintomático, foi criminosamente desentranhado dos autos por pessoas interessadas em apagarem os vestígios denunciadores do interesse pessoal, que andou presidindo a elaboração do contrato em condições neferas para a firma e lesivas para o Estado.

A própria numeração das páginas foi alterada, apresentando rasuras flagrantes, o que evidencia a ocorrência do delito previsto pelo Código Penal em seu art. 314.

O rumoroso processo começa com uma exposição de motivos, assinada pelo Dr. Ivo Amazonense Moura de Oliveira, então Secretário de Viação e Obras Públicas, que se louva, em parte, no Relatório do Prof. Francisco de Assis Basílio, que é pai dos senhores Alberto Basílio e Léandro Santos Basílio, dirigentes contistas da "Planenge", estabelecendo a linha de ação e fazendo sugestões, entre as quais se destacam as seguintes:

1 — dispensa da concorrência por ser o caso de calamidade pública;

O que não é verdade.

2 — tomada de preços através de cartas-convites, dada a dificuldade de especificar os serviços de recuperação, a qual deveria constar de três fases: levantamento completo da ponte, escorramento do taboleiro e recuperação da estrutura metálica;

3 — O cálculo de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000) para todas as despesas.

Com exceção do plano de trabalho, que deveria ser executado, essas recomendações são improcedentes, como se pretende demonstra.

He muito tempo, fala-se no estudo precário dessa ponte, que ameaçava ruir, e, coisa interessante, a ponte juntas caiu. No Governo atual, repetiu-se em ônibus mais carregadas, o sensacionalismo do noticiário antigo para justificar a urgência e a pressa com que se entregou a mencionada obra à "Planenge", que a executava sob o regime de "administração contratada," sem mesmo esperar o pronunciamento do Tribunal de Contas sobre o primeiro Término Aditivo.

A azáfama foi tão grande que se esqueceram de baixar o Decreto Executivo, declarando o caráter urgente da obra, expediente já sedido em nossos tempos, com o qual se procura mascarar sempre o agravamento da concorrência pública ou administrativa, que é o meio mais idôneo e o menos suscetível de fraude, para a licitação de matérias e serviços.

Aprovada a exposição de motivos, expediram-se cartas-convites para "Christiani Nielsen" e "Fábrica de Estructuras Metálicas" que deixaram de votar, ficando estando sózinha a "Pisa 11ge", que apresentara a sua proposta, cujas condições foram integralmente incorporadas ao corpo da cláusula Primeira do contrato que se lavrou entre a firma e a Secretaria competente.

Esse contrato, leonino para os interesses do Estado, declara que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, mas não estipula o prazo para a conclusão da obra, o que iria redundar numa grande vantagem para a firma contratante, dando o critério e a modalidade da estipulação do preço.

O mesmo contrato estipula um preço fixo, a ser pago da seguinte maneira: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000) para o levantamento completo da superestrutura, doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) para o projeto de reforço, perfazendo um total de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000), mas o contrato nada diz sobre o pre-

leto de escoramento nem indica o preço pelo qual foi feito; estabelece ainda um pagamento variável, em bases escandalosas e prejudiciais ao erário: 1 — taxa de 0,70 por cento, que incidira sobre a mão-de-obra, para pagamento das obrigações das Leis Sociais; 2 — taxa de 25 por cento sobre o bruto na fórmula de pagamento, para atender às despesas da comecação de folhas, serviços de escritório, impostos e benefícios; 3 — taxa de 35 por cento sobre o material apicado, a título de administração; 4 — taxa de 15 por cento sobre o transporte e o desembalço do material que, via de regra, é transportado e descarregado no local do trabalho pelo próprio vendedor.

Pelo mesmo documento básico, o Estado se obrigava a pagar a locação, por hora de serviço, de todo o equipamento que figura na tabela constante do contrato e da proposta da "Planenge".

Pela inexistência de prazo para terminar o trabalho e pela modalidade variável desses pagamentos à base de percentuais, qualquer leigo chega facilmente à conclusão de que esse contrato era uma mina inegociável, um El-Dorado inestancável, uma boava leiteira, que iria salvar a firma da iminência de um apanho financeiro, essa obra, em que base a urgência de sua concordata, se arriscaria indefinidamente um passo de cágado e acabaria saindo ao Estado por um bilhão e meio de cruzeiros (Cr\$ 1.500.000.000).

Por tudo isso, a concordata foi um mal que salvou o Estado das consequências danosas de um mau negócio parido pela irresponsabilidade, pela imprudência e pela irresponsabilidade dos mesmos governantes.

Foram, portanto, o azar, a má fortuna o insucesso e não o Governo porque esse Estado resurgiu — parado pelo contrato, que deram cibo da incerteza e previniram o assalto, trai e intencionalmente calculado, contra os dinheiros públicos!

A cláusula Sexta arbitra a fisionomia caução de cento e cem mil cruzeiros (Cr\$ 180.000) que foi inferior à quantia paga ao fisco estadual e federal, cifra essa que seria incorporada ao Estado no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da "Planenge", agora a multa de 7 por cento sobre o valor global do contrato.

Qual o valor global do contrato? O preço fixo de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000), ou esse acrescido das oscilações percentuais? O contrato não é claro a esse respeito.

O primeiro Termo Aditivo, que declarou o DER-Am como interventor financeiro e responsável por todos os encargos financeiros, oriundos do contrato original, achando ridícula a cifra da caução, tomou uma medida acuado a todos os interesses, determinando que, nas faturas de pagamento, fôsse deduzida a quantia de 2 por cento para reforçar a caução inicial, que não era suficiente para ressarcir daquele nenhum.

E é mais interessante de tudo, isso é a cláusula Sétima, assim redigida: "No caso de falência ou concordata da firma 'Planenge' (o grifo é nosso), o presente contrato ficará rescindido independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-jur-

dicial, ficando a "Planenge" apenas com o direito de receber o valor das prestações em atraso, se houver, até a data da rescisão, reverendo, entretanto, a caução de que trata a cláusula Sexta deste contrato em favor do Estado".

Inseñalmente não estou documentado para afirmar se o Estado está em crua com alguma prestação, ou se a "Planenge" avançou nos cofres públicos, através da percepção de adiantamentos, antes de requerer e conseguir concordata. Posso alegar que o Governo, pelo Decreto nº 510, de 6 de abril de 1963, abriu no Orçamento do DER-Am um crédito de quinhentos milhões de cruzeiros... (Cr\$ 500.000.000), para atender às despesas de recuperação da chamada Terceira Fonte; esse crédito especial — atentem-se — é o dobro da estimativa inicial feita pelo Auditor Ivo Amazonense Moura de Oliveira em sua exposição de motivos dirigido ao Governador do Estado, e muito superior ao preço fixo do contrato".

Sr. Presidente, como ouviu o Senado, essa firma requereu concordata. Era, portanto, uma firma sem nenhuma segurança financeira, já não digo sem idoneidade, mas era uma firma sem segurança financeira, tanto que requereu, depois de chegar ao Amazonas e apesar de tudo quanto ganhou lá, concordata para não ir à falência.

Pois bem, essa firma, apesar de ter deixado essa obra lá incompleta — e pelos informes que tenho já despendeu o Governo passado cerca de um milhão de cruzeiros novos e por lá não passa ninguém — essa firma ainda conseguiu vultoso empréstimo no Banco do Estado do Amazonas!

Essa é uma pequena amostra da moralidade administrativa implaudida.

Mas há mais ainda: na primeira fase do período revolucionário, quando o Sr. Arthur Reis assumiu o Governo, mandou iniciar em processo e acusou severamente o ex-Governador do Estado, Sr. Plínio Ramos Coelho, por não ter determinado concorrência pública para determinadas obras. Pois bem, Sr. Presidente, esse mesmo ardoroso, jovem e brilhante Deputado denunciou, sem contestação comprovada, o seguinte:

(Lendo):

"Respondendo a este quesito (concorrência pública), o Governador do Estado nos dá notícia de que, além da configuração final da plataforma da rodovia 'Torquato-Tapajós', que está sendo feita pelo DER-Am, por administração direta, e do asfaltamento de um trecho da mesma estrada por concorrência pública, o DER-Am entregou, por adjudicação direta, a construção da rodovia 'Manoel Urbano' (Manacapuru — Cacau Piréa), invocando, para justificar tal procedimento, a Lei Federal nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, e o item III, nº 9, do Decreto nº 320, de 6 de outubro de 1965.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal — determina expressamente em seu art. 70: "A aquisição do material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência." (O grifo é nosso.)

Calcado nessa Lei Federal, o legislador estadual deu à Ius a Lei

nº 93, de 11 de novembro de 1964, que traça normas e critérios para concorrência, até mesmo para "os casos de utilização de verbas federais no interesse da administração estadual", admitindo subsidiariamente, nos casos omissos, a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Sendo assim, o mencionado diploma, legal, invocado à última hora, sem adequação e desarraçado, não valida a chamada adjudicação, que, por isso mesmo, se torna nula. A Lei Federal mencionada, que só pode ser aplicada nos casos omissos e em caráter subsidiário, provê, de fato, a dispensa da concorrência para a aquisição e execução de serviços ou obras apenas na ocorrência dos casos previstos no item IV do art. 1º, sobressaindo-se a execução de obras que, por motivo de interesse nacional, a Juiz do Presidente da República, não permitirem publicidade ou a demora do processamento das concorrências, ou então que, por circunstâncias especiais ou imprevisíveis, forem consideradas de caráter urgente, a Juiz do Presidente da República.

Do mesmo modo, o Decreto número 320, de 6 de outubro de 1965, não produz nenhum efeito, não possui nenhuma eficácia, porque Decreto não abroga nem derroga lei votada e sancionada regularmente.

A estrada "Manacapuru-Cacau Piréa", nem mesmo forçando o raciocínio, pode ser apresentada como obra urgente ou de alto interesse nacional, destinada a prevenir ou atenuar alguma calamidade pública ou perigo iminente, capaz de justificar a dispensa da concorrência pública. A prevalecer esta liberdade sem restrição, no interpretar os citados diplomas legais, a figura da concorrência pública ou administrativa será praticamente abolida com a simples declaração de que uma rodovia intermunicipal, com a finalidade de localizar colonos, representa obra de interesse nacional. E é este um expediente útil e espécioso, de que a administração estadual está abusando, para burlar e fraudar as determinações legais sobre concorrência.

O Governador do Estado, em despacho exarado tendo em vista as investigações feitas pela célebre C.E.I., escreveu que a dispensa da concorrência propicia a percepção ilícita de "comissões" e outras vantagens criminosas.

De acordo com esse pronunciamento oficial, prolatado ao sabor da febre revolucionária com que S. Exª iniciou o seu Governo, a concorrência é o princípio basilar, imborrável e indefraudável da moralidade administrativa, é o crisol da proibição na gestão da coisa pública, é a pedra de toque para a aferição dos administradores públicos."

A luz desse ensinamento, essa adjudicação direta, arranjada à margem das leis, é o maior engodo que já se impôs à opinião pública."

A esse comentário eu acrescentaria, valendo-me das próprias palavras do governador, que essas obras realizadas sem concorrência pública devem ter dado a ele ou a alguém a ele ligado, pingües comissões, altas comissões.

Há mais ainda, Sr. Presidente: na febre publicitária que dominou o governo do Sr. Arthur Reis se inclui um filme feito pelo grande cineasta Glauco Carijó, sobre a Ponte Benjamin Constant, na qual se afirma haver sido gasto 600 milhões de cruzeiros antigos, só na compra de troncos de árvores?

sentava, de fato, algumas obras realizadas, outras obras que ele apenas pintara, consertara um caibro ou reformara levemente, e que saiu para os cofres públicos do Estado pela fabulosa quantia de NC\$ 40.000,00, quase o preço de uma película comercial, que exige cenários, vestuários e a contratação de profissionais às vezes caríssimos!

Esse filme foi feito por uma repartição denominada DEPRO, Departamento de Propaganda, o dipinholo particular do Sr. Arthur Reis, que alegou haver feito competição de preços, no Rio de Janeiro, o que eu afirmo ao Senado não se verifica. Não houve competição de preços. A contratação foi feita diretamente com Glauco Rocha, o produtor Luiz Augusto Mendes; filme dirigido por Glauco Rocha e sua equipe técnica. Como disse, arrancou ele aos cofres do Estado a fabulosa soma de quarenta mil cruzeiros novos.

Há mais, Sr. Presidente.

No ano passado, realizou-se uma feira de amostras, em São Cristóvão, no Rio de Janeiro. Um dos mais belos stands entre quantos ali se exibiam era o do Rio Grande do Sul e custou, apanas, dezessete mil cruzeiros novos.

Pois bem, o stand do Amazonas, que não apresentava a imponência, a beleza e luxo do stand do Rio Grande do Sul e outros, custou a quantia de quarenta mil cruzeiros novos, enquanto quatro vistos, apanas — tento, inclusive, o nome da costureira felizarda, porém não o trouxe aqui — quatro modelos apanas, de lata, custaram mil cruzeiros novos.

Estes, Sr. Presidente, são alguns elementos que chegam à minha mão e a que possa contestar — como o que fazendo — afirmativo de que o Sr. Arthur Reis estava impondo a moralidade administrativa no Estado.

Sr. Presidente, em documento oficial enviado à Assembleia Legislativa o Sr. Governador Danilo Matos Areosa exibe um déficit de quatro milhões de cruzeiros novos deixado pelo Sr. Arthur Reis.

Vou ler da resenha dos debates na Assembleia Legislativa, discurso proferido por um jovem e brilhante Deputado, que, a respeito do que ocorre no Amazonas, diz o seguinte:

"O Deputado Andrade Netto, através do pronunciamento feito ontem, na Assembleia Legislativa do Estado, solicitou da bancada da ARENA e do Governador Danilo de Matos Areosa, várias explicações sobre a crise financeira que atravessa o Estado, além de exigir dos parlamentares arenistas, notadamente daqueles que serviram ao Governo do Professor Arthur Reis, que o defendam das críticas da oposição, pois não aceita réu seu defensor.

O Sr. Andrade Netto deplorou a atitude de vários deputados da ARENA que, para tecerem elogios ao atual Chefe do Executivo, apóiam-se nos "descuidos do ex-Governador". Chama-lo de traidor — continuou o Sr. Andrade Netto — não é notícida para ninguém.

No curso de seu pronunciamento, o Sr. Andrade Netto disse que "alguém tem que explicar por que o Estado está falido". Quero acreditar no Governo, mas não posso. Funcionários voltam das filas da Secretaria de Finanças, sem receber seus vencimentos, porque o Estado não tem dinheiro para pagar. Quais as conclusões das investigações realizadas pelo Cel. Mauro Carijó, sobre a Ponte Benjamin Constant, na qual se afirma haver sido gasto 600 milhões de cruzeiros antigos, só na compra de troncos de árvores?

O Sr. Andrade Netto concluiu afirmando que "os ladrões revolucionários têm o mesmo privilégio da cadeia."

Esse veemente pronunciamento do parlamentar não recebeu qualquer resposta na Assembléia Legislativa, porque, a verdade, Sr. Presidente, é que a situação financeira do Amazonas, no momento, é de pré-falência. Já está começando o atraso de pagamento dos servidores estaduais. Ja não há pagamento para os fornecedores. Gostaria só que o Governador Danilo Matos Areosa — homem a quem não faço restrições de ordem moral ou de ordem pessoal, homem que tem um nome a zelar — não assumisse a responsabilidade de erros que não são seus, de crimes para os quais não concorre, e que resguarde a posição futura de seu próprio Governo, dizendo sinceramente, como encontrou o Amazonas, tanto na Secretaria de Economia e Finanças, como no Departamento de Estradas de Rodagem, cujo diretor, oficial do Exército, o Coronel Carijó, não escondeu como encontrou essa repartição, com suas verbas completamente desbaratadas, havendo a descoberto cerca de cinco milhões de cruzeiros novos.

Mas vamos adiante, Sr. Presidente.

(Lê)

"Prometemos terminar com o afilhado político, extinguir o protecionismo eleitoreiro, e o conseguimos."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, V. Exas. vão ficar assombrados quando souberem que um filho do Sr. Arthur Reis, só um de seus filhos tem quatro funções públicas: é funcionário da Agência Nacional; é funcionário da ex-SPVEA, hoje SUDAM; é funcionário da Representação do Amazonas no Rio de Janeiro; e é representante do Banco do Estado do Amazonas no Rio de Janeiro.

O homem que diz ter extinguido o protecionismo político conseguiu para seu filho, conseguiu para seu rebento simplesmente quatro empregos.

Não posso afirmar que ele perceba pelos quatro. Encaminhei requerimento de informações à SUDAM e à Agência Nacional e pedi ao Deputado Quelroz que também as solicitasse ao Governo do Estado sobre os empregos no Banco do Estado e na Representação. Por dois eu sei que ele percebe, afirmando tranquilamente. Pelos dois outros, saberei daqui a pouco.

De qualquer forma, Sr. Presidente, o filho deste homem que diz haver combatido o afilhado político, tem quatro empregos, enquanto milhares de amazonenses e milhões de brasileiros, por ai afora, não têm, sequer, onde trabalhar nem como conseguir trabalho.

"Prometemos dar padrões de vida mais dignos para todos os servidores do Estado, ativos e inativos ou seus beneficiários, e recentemente já o decretamos."

Sr. Presidente, esse ex-Governador fez duas chantagens com os servidores do Estado. Por duas vezes, às vésperas de eleições, ele enviou à Assembléia projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público e logo depois, realizados os pleitos, ele mandou retirar as mensagens da Assembléia Legislativa. E' uma declaração que chega, portanto, às raias da desfaçançade, quando afirma que prometeu e deu padrão de vida mais digno para todos os servidores do Estado. Vou citar apenas, para não tomar mais tempo do Senado, a classe dos Guardas Civis do meu Estado: um Inspetor nível 13, que é o último ponto da carreira, recebe NCR\$ 65,00; Inspetor nível 12, NCR\$ 63,00; Guarda, nível 10, NCR\$ 59,00; Guarda, nível 9, NCR\$ 57,00; Guarda, nível 8, NCR\$ 55,00.

Pois bem, esse homem, que despidamente deixou a esses funcionários tais padrões de vencimento, tem a coragem de afrontar o povo do meu Estado, declarando que deixou os servidores amazonenses com níveis salariais elevados.

Sr. Presidente, já tomei demais o tempo do Senado. Já gastei muita vela com defunto tão ruim. Vou, portanto, encerrar.

A tentativa de intimidação que parte do Amazonas não vai surtir o menor efeito. Só conseguirão seu objetivo se tentarem calar a minha voz. E isso só se fôr fisicamente, Sr. Presidente, e não acredito muito na coragem física desses homens.

Sei, portanto, que vou continuar; vou continuar e afirmo que estou no rastro, na pista desses homens. Estou colhendo dados e elementos. Assim que estiver documentado, como neste momento, voltarei à tribuna para demonstrar que a administração do Sr. Arthur Reis no Amazonas foi, além de arbitriação, truculenta e corrupta, violadora de todos os princípios basilares do regime democrático. (Muito bem! Muito bem!)

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Milton Campos
Bezerra Neto — (7)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 263, de 1967

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador adiante assinado vem, respeitosamente, requerer a V. Exa., na forma regimental, trinta dias de licença para tratamento de interesses particulares.

Térmos em que,
E.R.D.

Curitiba para Brasília, 17 de abril de 1967. — Adolfo Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Concedida a licença, não haverá convocação de suplente, porque os trinta dias de licença solicitados não permitem essa convocação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 264, de 1967

Senhor Presidente:

Conforme o Regimento Interno do Senado, solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar ao Senhor Ministro do Exterior e Órgãos Regionais e, ainda, ao Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento expediente no sentido de ser informado o seguinte:

Quais os motivos pelos quais estão sendo suspensos os trabalhos de saneamento, dragagem e drenagem no Estado do Espírito Santo, principalmente nas regiões dos rios Jucu, Seinevente e Muqui.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967. — Raul Giuberti

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, de 1967

Nomeia, para cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, candidatos habilitados em concurso público.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lourival Machado Rezende, Marília Damasceno de Carvalho, Henrique Siqueira Tillmann, Carlos Alberto Villela Souto, Áurea Machado, Márcia Toledo Amaral, Ruy Jorge Caldas Pereira, Kleber Souza, Frederico da Gama Cabral Filho, João Conrado Lafetá de Oliveira, Getúlio Ivan Carreira, Paula Frassinete Lopes, João Manandro da Silva Filho, Geraldo José de Sá, Walter Manoel Germano de Oliveira, Newton Araújo Silva, Nilson Avelar e Angela Barbosa, candidatos habilitados em concurso.

Justificação

Em novembro do ano findo, pela Resolução nº 56, o Senado Federal prorrogou a validade do concurso público realizado para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

Com a aposentadoria de diversos funcionários, a desistência de outros e a nomeação de alguns para cargos diversos, abriram-se as vagas que possibilitam a nomeação, na ordem de classificação, dos candidatos acima enumerados.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967. — Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Atílio Fontana — Guido Mondin — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será incluído oportunamente em Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967 (nº 529-63, na Casa de origem), que abre ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará o crédito especial de Cr\$ 22.970 (vinte e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros) para ocorrer a despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 77ª Zona Eleitoral do Ceará, tendo Parecer favorável, sob nº 182, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, estou com o meu espírito em confusão para votar este crédito. Se ele está fixado em cruzeiros velhos, a importância parece pequena; se está em cruzeiros novos, nada indica a sumula da Ordem do Dia.

De modo que desejo que V. Exa. explicasse se o parecer da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, teve ocasião de fazer o ajustamento da importância ao cruzeiro novo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Trata-se do nosso cruzeiro antigo. Apesar de ser, realmente, tão pequena a importância, é a própria Comissão de Finanças, que examinou o projeto, quem diz, no final do seu parecer:

Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor ao projeto. Apenas recomendamos à dourada Comissão de Redação que proceda às alterações necessárias, tendo em vista a nova unidade monetária nacional."

Mas a importância é em cruzeiros antigos: apenas vinte e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou satisfeito. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão o projeto. Tem a palavra o nobre Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, apenas para manifestar a nossa estranheza diante do fato de que a mensagem do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, pedindo a abertura do crédito, foi mandada em 1961. Cerca de sete anos depois, estávamos votando o projeto de Lei nº 182, que é de um crédito especial, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de Cr\$ 22.970 velhos, para ocorrer as despesas com tratamento hospitalar, inclusive operação, na pessoa do bachelar Colombo Dantas Bacelar, que fôr baleado quando exercitava as suas funções de juiz eleitoral daquele grande Estado da federação brasileira.

Há correção monetária para tudo. Não há para a atualização da moeda no que tange às dívidas do Estado para com particulares — neste caso, o vidente, o que analisamos.

Ontem, o nobre Senador Líder da ARENA, Eurico Rezende criticava a morosidade do Legislativo na apreciação dos projetos de lei. Esse de feito não é apenas nosso, se detetá-há: reclama-se, na outra América, contra a morosidade do Parlamento norte-americano, na apreciação de projetos de lei ali apresentados. Fala-se, ontem, e condenava-se o Congresso por não ter dado andamento, em tempo hábil, ao projeto que regulava o princípio constitucional da participação do trabalhador no lucro das empresas.

Defendemos a tese, que é defendida nos Estados Unidos, de que não é por preguiça que o Congresso assim procede — é por conveniência. Os projetos que interessam ao governo, que convém à Liderança da Maioria andaram depressa; não andam porque correm, e não correm porque voam. E os projetos, embora desse fôr coletivo mas que não interessam a certos grupos dominantes do Congresso, são paralizados, morrem de morte natural, são arquivados.

E agora, com uma agravante: é que se criou uma figura estranha ao sistema presidencialista de governo, que é o arquivamento das proposições quando recebem parecer contrário daquelas Comissões que devem opinar no mérito.

E já vimos, aqui, o fato impressionante de um projeto de interesse coletivo, sobre cujo mérito falou uma única Comissão, porque sómente aquela ele foi distribuído; ele ia ser jogado na cesta dos projetos rejeitados e seria destinado aos nossos arquivos, como se nunca tivesse existido.

Então, o Governo atuou através da sua representação na Câmara e no Senado, criou um tipo de ditadura, a mais repulsiva, a ditadura das Comissões, que se sobreponem à vontade da grande comissão que é o Plenário e que deveria ser ouvido.

Advoga-se que esse procedimento existe em alguns Estados adiantados e cita-se a Itália. Ora, Itália é um País parlamentarista, de Governo parlamentar: não poderíamos enxertar num País de Governo presidencial uma instituição típica de um País de Governo parlamentar: Primeira proposição. Segunda: é que ali qualquer representante do povo, em sendo rejeitada a matéria nas Comissões, pode pedir a sua apreciação pelo Plenário. Aqui não. Arquivado, está arquivado, não ressurge das cinzas, está sepultado no mais completo esquecimento.

Note-se um fato que nos impressiona: o Legislativo se estrangulando a si mesmo, quando incluiu na Constituição um princípio nocivo como o que acabo de mencionar. Então, há um empate numa Comissão. A decisão é pelo voto de minerva do Presidente da Comissão. E porque aquela comissão rejeitou o projeto, vai aos arquivos. E esta a doutrina que se criou. E agora cada vez mais é menos independente e soberano o representante do povo. Não vai ter vez. A onipotência das comissões, constituídas em geral de elementos do Executivo, isto é, de partidos que apoiam o Executivo, a sua vontade vai prevalecer mesmo quando seis Senadores falam como se estivessem representando a vontade de sessenta e seis.

Protestei quando se discutiu esse princípio esdrúxulo, e o faço ainda hoje coerente com a doutrina democrática, que aprendi na escola das dificuldades, que é a escola da democracia.

Senhor Presidente, logo devemos esclarecer ao povo, não pela metade, mas completamente que as proposições não tramitam com a rapidez necessária, não por incapacidade do Congresso — ele é muito capaz — mas porque os representantes do novo dos Estados são obstaculados de se pronunciarem sobre elas, pela vontade de muitas e muitas vezes revelada das Lideranças que detêm, no nosso sistema, um poder extraordinário.

Nós iremos, quando houver oportunidade — pois, agora, quando chegamos às 8 horas e 30 minutos ao Senado já encontramos Senadores outros que nos precederam inscrevendo-se, no interesse louvável de defenderem as suas idéias, os seus pensamentos — iremos falar justificando a tese do Movimento Democrático Brasileiro contrária à arrocação do Projeto de Resolução nº 1, que, para nós, altera um princípio constitucional. Então debateremos com mais profundidade o assunto que estamos versando.

As classes dirigentes brasileiras, geralmente, imitam os Estados Unidos, não só que há de mais nocivo e, muitas vezes, imitam-no naquilo já rebatido pelo povo norte-americano, desprezado pelo povo norte-americano. Quando na América se diz que o vice-presidente, no exercício da Presidência do Senado daquele país, apresentadas à apreciação do Senado

é "Sua Majestade, o supérfluo", é porque a figura de Presidente do Senado já está ali relegada a um plano da física, ocupar dois lugares no esquema absolutamente secundário, tão secundário que não há noticiário de jornal algum que, referindo-se ao Congresso dos Estados Unidos ou ao Senado daquele país, destaque a figura do vice-presidente da República.

Comprovaremos a nossa tese, citando autores norte-americanos e dos mais insuspeitos. Fosse eu baiando aqui estaria, em defesa do argumento de que o Vice-Presidente da República é figura que não devia existir no sistema presidencial brasileiro, citando, para confirmar esta tese, o pensamento de Ruy, uma espécie de nome tutelar da nacionalidade, quando dizia que a figura do Vice-Presidente da República fora criada nos Estados Unidos pela vontade de pequenos Estados para execução de pequena política. E' mais ou menos este o pensamento.

Mas, Senhor Presidente, vamos abrir um crédito de NCs 22.97 (vinte e dois cruzetos novos e noventa e sete centavos) para correr as despesas com o pagamento àqueles médicos e àquele hospital que acolheram um juiz eleitoral ferido a bala, quando no cumprimento dos seus deveres eleitorais. Creio que o próprio Governo deveria sugerir a correção monetária, porque esses NCs 22.00 já nada representam em comparação com o que representavam em 1951.

O que se serviu, por merecimento para alguns clementíos eis tópico de um assunto que se não está esquecendo plenamente o Congresso, está despertando a curiosidade do povo brasileiro. Fala-se, hoje, na disputa da Presidência do Congresso, como se fala na autoridade do Congresso, como se o critica por lhe falecer autoridade para decidir dos destinos do País. E como nós somos partidários da harmonia com independência dos poderes, se amanhã surgisse uma outra tese, como a da Presidência da Suprema Corte ser exercida por um elemento do Executivo, iríamos lutar contra o que poderá vir a acontecer. Quem pode mais pode menos, quem pode menos pode mais. Não! Poderia acontecer que um desses grandes constitucionalistas, surgidos do ventre da Revolução, influenciados de tal maneira certas áreas e, sob o argumento da segurança nacional, pleiteasse a Presidência do Supremo para um elemento do Executivo, que poderia até acumular — Vice-Presidência e a Presidência — dos dois outros Poderes. Tudo é possível. Nos Evangelhos se diz "ao que crei"; aqui, "até ao que não crei".

E assim, Senhor Presidente, amanhã ou depois de amanhã ou quando houver oportunidade, iremos justificar a decisão do Gabinete Executivo do Movimento Democrático Brasileiro, que recomendou à sua bancada, à representação desse movimento, dessa federação de partidos e de ideologias, que se mantém unida, ainda, no combate às ditaduras que se foram ou que porventura venham, que vote contra o projeto de reforma do Regimento Comum, que foi apresentado.

Senhor Presidente, termino por apresentar aos nobres colegas da ARENA e do MDB certas escusas pela atitude que estamos dispostos a tomar, de agora por diante, na votação dos projetos. A Mesa tem-se mantido silente, silenciosa, no que tange às reuniões das Comissões Técnicas desta Casa, no mesmo momento em que se votam os projetos. Nós estamos diante de um impasse: pelo Regimento Interno do Senado, quem faltar a tantas reuniões da Comissão a que pertence perderá o direito de ali continuar representando o seu grupo partidário. Mas o Regimento também determina que, sem número, a vice-presidente, no exercício da Presidência do Senado daquele país, apresentadas à apreciação do Senado

é nesta grande Comissão. Como o indivíduo não pode sem ferir uma lei pagar ao mesmo tempo, como é que eu posso estar presente aos debates em torno de matérias, muitas vezes substanciais, de interesse coletivo, de interesse nacional, ao mesmo tempo, comparecer à reunião de uma Comissão, reunião que se processa quando aqui estamos debatendo e vamos votar matérias de interesse nacional?

Tem que haver uma medida neste sentido e que resolva esse impasse. Somos poucos. Os Líderes e Vice-Líderes, tanto da ARENA como do MDB, pertencem a diversas Comissões e os liderados, geralmente, exigem — e com razão — que elos coinegam, pelo menos, a Ordem do Dia, as matérias a serem discutidas e votadas para, num dado momento, receberem a orientação necessária.

Mas há Senadores que também subscrevem projetos e, por extensão, todos têm a mesma responsabilidade e querem votar conscientemente. O Senador que fala, às vezes condena um projeto e, no fim, vota pela sua aprovação. Há Senadores que não falam e o seu voto condensa a proposta. Há representantes do povo que não dizem uma palavra, mas seu voto é consciente, seguro; sabem o que estão fazendo. Mas como damos um voto de consciência se chegamos, muitas vezes, à hora em que se processa a votação, chamados urgentemente quando alguém pede verificação de votação? Quando não, o Senador quer votar e não vota porque não pode, não tem condições de votar; está preso a uma comissão. Aparentemente, isso não tem sentido. Mas tem. Inclusive, porque os Senadores, tanto da ARENA quanto do MDB, no novo sistema que foi criado. — segundo o qual uma proposição é arquivada, dada como rejeitada, quando as Comissões se pronunciam contra a sua aprovação — precisam comparecer às Comissões, eliminando aquele sistema — que não sei se ainda subsiste, no Senado — de se pedirem os votos dos Senadores que não compareceram às Comissões. Na Câmara havia muito disso, não sei se ainda há: três Deputados se reunem, aprovam um parecer mas, como não há número, procura-se o representante do povo, de determinado Estado, onde ele estiver, e se pede que subscreva aquele parecer. Agora a nossa responsabilidade aumentou, por esse fato que mencionei: uma proposição de interesse do nosso Estado, seja da Paraíba, da Bahia, do Rio Grande do Sul, do Amazonas, do Pará, do Acre ou de qualquer outro Estado como de qualquer Território, pode ser rejeitada e arquivada sem um pronunciamento do Plenário. E, muitas vezes, os grandes interessados na aprovação daquele projeto não se encontram na Comissão, porque no plenário; ou se no Plenário, ignoram o que se passa na Comissão.

E' um problema que a Mesa e as Lideranças têm de resolver, particularmente a Mesa, que tem a responsabilidade de zelar, observar e fazer observar o Regimento Interno.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa, um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — A crítica que V. Exa, faz, nesse ângulo do seu pronunciamento, é de todo procedente, porque, fora de dúvida, é inconveniente a reunião simultânea do Plenário e das Comissões. Nota-se, aqui, a certa altura dos nossos trabalhos, o esvaziamento do Plenário, porque os membros da Casa são convocados para as Comissões, e ocorre, às vezes, duas ou três Comissões se reunirem ao mesmo tempo. Logo que ingressei nesta Casa, tentei introduzir um dispositivo no Regimento, determinando que as reuniões dos órgãos técnicos da Casa seriam realizadas pela manhã, e as reuniões da tarde ou da noite, apenas em caráter excepcional, em caso de urgência, na apreciação de uma matéria ou na falta de um pronunciamento das Comissões. E veio que a única Comissão que se reúne de manhã é a de Finanças, em determinados dias da semana, às 10 horas; as outras, só se reúnem à tarde. Não sei por que essa resistência dos Senhores Senadores. Não sei se essa resistência prevalece com a safra nova que aqui ingressou porque o trabalho de manhã é saudável, a pessoa está com a mente descansada, não há aquela atropelo da atenção bipartida: um lado da ação dirigida para os trabalhos da Comissão que está reunida e o outro para o desenvolvimento das tarefas do Plenário. Seria aconselhável se houvesse uma alteração regimental nesse sentido, para que as reuniões das Comissões se operassem na parte da manhã, em sistema ordinário, salvantes as hipóteses de uma conveniência excepcional das reuniões se realizarem, também, à tarde ou, na íntima, durante os trabalhos do plenário. De modo que estou com V. Exa, em gênero, número e grau. Se a Mesa não adotar ou não puder adotar providências nesse sentido, seria conveniente apresentar um projeto de revolução disciplinando essa matéria. E V. Exa, traz um argumento novo, que é a imposição constitucional de considerar como arquivado o projeto que receber pareceres contrários das Comissões. Então, o trabalho das Comissões, daqui para diante está a exigir não só uma assiduidade permanente, mas uma vigilância indormida, para que os deputados de proposições não se vejam frustrados nos seus designios, que se presumem de espírito público, pelo simples fato de não terem podido, porque os seus deveres no plenário impediram estar presente aos trabalhos das Comissões. De modo que essa disciplinação, antes de ser conveniente, hoje é imperativa em virtude da inovação constitucional. Estou de pleno acordo com V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. Continuo para encerrá-lo.

E ainda acresce que somos poucos e as Comissões são muitas. Daí a gente forçosamente que um Senador geralmente não pertence a uma só Comissão. Pertence a duas, três, quatro, cinco, seis Comissões e uma, duas, três, quatro Comissões se reúnem à mesma hora. Assim, o Senador não poderá (claro) comparecer a todas as Comissões das quais faça parte. Então, há os apelos de sonhos: não compareceu porque não podia, mas pode assinar sem ter comparecido, e às vezes o Senador se sente num constrangimento muito grande, porque a falta da sua assinatura pode adiar a votação do projeto pelo Plenário. Mas como agora a Constituição é tara, não podemos imaginar que entre mais um dos membros de uma Comissão decidam sobre projetos irrelevantes e os rejeitem. Jogando os nos arquivos, porque os outros componentes não têm possibilidades de lá comparecer para se pronunciar.

A reforma do Regimento se admite, não para alterar princípio constitucional, mas para se transformar o órgão num poder de direito como é de fato, de fato como de direito.

Suscito a questão porque é importante. E amanhã não se diga que a Oposição deseja impedir o bom funcionamento do Senado da República. Sei que há um interesse coletivo e que não foi encontrada ainda a solução. Sei que a nova safra é tão interessada como a velha na solução do problema. Mas que este nos venha desafiando há muitos anos, vem. Que não foi encontrada ainda a solução,

não foi. Que os trabalhos legislativos estão sendo prejudicados, estão. Inclusive, é fato notório em todo mundo que os trabalhos mais difíceis são realizados nas comissões, geralmente sem nenhum efeito positivo para aquelas que ali comparecem.

Ora, muitas vezes o que se processa no Plenário não é levado ao conhecimento do povo pelas deficiências naturais, que todos conhecem, pois a grande imprensa está fora de Brasília e às tantas horas os trabalhos jornalísticos são encerrados, para que os jornais dos grandes Estados colham as notícias. Assim, geralmente quem conseguir falar no grande Expediente é beneficiado e quem falar, e até exaustivamente, sobre um projeto de grande repercussão nacional, capaz de promover modificações infra-estruturais no País, não tem voz.

E, daí, o Senador precisa pedir à Taquigrafia cópia de seu discurso, mimeografá-lo e mandá-lo aos seus redutos eleitorais, à imprensa de seu Estado que já muito tardivamente, fora de época, passa a tomar conhecimento de que, realmente, aquele Senador ou aquele Deputado não é inútil, faz alguma coisa. E depois, na grande concorrência eleitoral que é a disputa pelas eleições ou reeleições, quem disputa sem nunca ter participado ao Poder Legislativo, leva vantagem, principalmente se tem a imprensa falada, escrita e televisada, porque faz promessa de que irá fazer aquilo que os que vão ser substituídos não fizeram, e muitas vezes realmente vai fazer o que seus colegas não fizeram, isto é, não vai fazer coisa nenhuma, pois seus colegas, às vezes, fizeram alguma coisa.

O SR. RUY CARNEIRO — Permite-me V. Exa. uma aparte? (Assentimento do orador) — Quero fazer referência especial à "Voz do Brasil", na parte referente ao Congresso Nacional. Se não, fôr esse registro, na realidade nossos redutos eleitorais não têm maior conhecimento do que fazemos. Gracas a Deus ainda temos a "Voz do Brasil" que, na parte do Congresso Nacional, é muito bem redigida pelo Serviço de Radiodifusão.

O SR. AURELIO VIANNA — Note-se que, quando o Congresso, para promover a democracia no País, tentou organizar sua radiodifusão, escutando para isso pelo Senado, a figura respeitável e querida do Senador Pessoas de Queiroz...

O SR. PESSOA DE QUEIROZ — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — ... e, creio, pela Câmara o Deputado Oscar Corrêa, e ambos estruturaram, organizaram o plano, desprendendo-se do País, foram ao estrangeiro contrataram a grande radiodifusão do Congresso Nacional, houve uma conjura tal, que até hoje a rádio não foi confirmada.

Sabe-se que na Austrália deu um resultado formidável a criação de uma difusora que leva ao País inteiro o noticiário fiel do que se processa no Congresso.

Nos Estados Unidos, cujo povo admiramos e cujos monopólios condenamos, há uma medida salutaríssima: divulgam-se todos os votos dos Congressistas sobre todos os projetos de lei. Ali se dá mais valor à votação do que propriamente aos pronunciamentos feitos em determinadas horas de assuntos versados pelos Congressistas a seu bel-prazer. Toda a imprensa em geral noticia os votos dos Srs. Congressistas, nome por nome de cada um deles, sobre cada proposição, a fim de que o eleitorado saiba do comportamento de seus representantes na votação dos projetos de lei e das matérias que interessam ao País, dentro ou fora dele, no campo "interno" como no campo "externo". Tanto, que, pelo que li nos "Jornais", tem-se a impressão de que toda votação ali é nominal.

Mas por isto mesmo desejo, Sr. Presidente, que encontremos data sólida para este problema, que é difícil de ser resolvido.

Deveríamos realizar reuniões das Comissões de 2 às 4 horas, dentro do período do Grande Expediente, que, segundo alguns, interessam tanto à imprensa e ao povo do que propriamente ao congressista como congressista? Deveríamos realizar essas reuniões, como sugere o Senador Eurico Rezende, às manhãs? Deveríamos realizá-las às noites, fora da hora do expediente e da Ordem do Dia? Perguntar-se-ia: e o tempo para preparo das matérias, que sobraria? Deveria haver uma compensação para aqueles que trabalhassem extraordinariamente, como dizem existir esta compensação em outros países, porque fora de hora do expediente?

Um malo tem que se encontra, repito. O argumento aqui é decisivo em face do novo dispositivo constitucional.

O Senador José Ermírio defende o nacionalismo brasileiro da Tribuna do Senado, defende teses importantíssimas. Isto é importante para provocar o que? A criação de uma mentalidade no Brasil e a apresentação de um projeto de lei que consumasça aquela idéia. Apresento o projeto de lei, S. Exa. terá que ir à Comissão para defendê-lo. Mas às vezes um outro projeto que interessa a S. Exa., também de cunho nacionalista, está na Ordem do Dia. Que faria S. Exa? Iria à Comissão defender sua proposta ou ficaria aqui para defender esta se ele não pode ocupar dois lugares no espaço, ao mesmo tempo?

Citei o Senador José Ermírio. Citaria o Senador Aloysio de Carvalho, outro Senador.

Isto é o que se reclama, isto é o que se diz sempre. Isto é o que se faz. Há necessidade de uma solução, que chegará fatalmente, porque urge que ela venha, para que o Poder Legislativo seja cada vez mais acatado, respeitado pelas decisões que toma.

Diz muito bem V. Exa., Senador Ruy Carneiro. Nós agora vemos de percorrer uma vasta região deste país viajando quatro dias de automóvel, atravessando vários municípios, aventureando e sentindo as pulsações do nosso povo, daquele povo do interior, que não têm idéias preconcibidas, puro no seu pensamento, nos seus propósitos quanto aos destinos do nosso país. E ficamos admirados, filhos, que geralmente não leem jornais, sabiam da nossa existência. E são capazes os elementos do povo com os quais estivemos — e isto se generaliza — de citar pelos nomes os deputados e senadores que discutem os projetos de seu interesse, e até mesmo quanto ao voto e de como se comportaram.

O SR. PEDRO LUDOVICO — É o que acha?

O SR. AURELIO VIANNA — E eu lamentarei se aquela idéia, aquelas propostas que informaram o Senador Pessoas de Queiroz não sejam concretizadas. Grande trabalho em favor da democracia política desse país. S. Exa. prestou. Estará perdido esse trabalho? Espero que não.

Está aí o momento para as Lideranças do Governo, particularmente, se movimentarem para que aquelas obréculos, que dizem surgiram impedindo a concretização do grande ideal de uma emissora do Congresso, sejam afastados.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondino) — A Mesa, nobre Senador, é evidentemente sensível às sugestões do Plenário. As que lhe foram dirigidas hoje serão objeto de preocupação da Mesa, que terá entendimentos já com as Lideranças, já com os Presidentes das Comissões,

no sentido de cuidarmos especificamente de reuniões das Comissões em hora que não as utilizadas pelo plenário.

Comunicarei ao Presidente da Casa as sugestões que foram aqui apresentadas hoje.

Entretanto, no que tange ao projeto que estamos apreciando, permito-me lembrar à Casa que ele deu entrada e foi protocolado no Senado no dia 6 de março; era ele lido no expediente e encaminhado à Comissão de Finanças, que elaborou e votou seu parecer no dia 5 de abril.

Continua em discussão o Projeto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondino) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a brillante dissertação do eminente Líder do meu Partido.

Não venho absolutamente contestar as razões por S. Exa. a apresentadas, no sentido de sugerir a Mesa as medidas necessárias para que os projetos que tramitam por esta Casa tenham a marcha regular, sejam bem examinados, bem discutidos. Cabe-me, porém, Sr. Presidente, com a responsabilidade de uma das Comissões mais importantes do Senado Federal, da qual, com muito honra para todos nós, faz parte o eminentíssimo Líder do meu Partido, o brillante Senador Aurélio Viana Cabe-me declarar que, a despeito de todas estas falhas, de todas estas dificuldades, pelo eminente Líder do meu partido, a Comissão de Finanças, Sr. Presidente, tem funcionado regularmente, discutido todas as matérias que lhe são afetadas. E, ao que me parece, com as demais comissões tem ocorrido a mesma coisa.

A Mesa do Senado é composta de elementos dos quais não se poderia exigir melhor esforço, melhor compreensão no desempenho das responsabilidades que lhe cabem.

Já defendendo a Mesa do Senado e já defendendo a Comissão tem, na verdade, horas certas de se reunir: pela manhã, às 10 horas, todas as quartas-feiras. Mas, muitas vezes, pela urgência da matéria, tenho-me visto na contingência de solicitar, em horas da discussão da Ordem do Dia, a presença dos seus componentes para julgar matéria de urgência.

Parece-me difícil solucionar o problema, determinando horas ou horários exato para o funcionamento de todas as comissões, dada a circunstância de que os Membros de uma comissão muitas vezes, pertencem a outras comissões técnicas que funcionam nesta Casa.

Mas, até aqui, se tem realizado o milagre de coordenar esforços, e a verdade é que os projetos, enviados para discussão e votação, vêm com pareceres das Comissões técnicas. Se houver — quero repetir — hora determinada, digamos, fora do expediente, pela manhã, para reunião das Comissões, — como ocorre com a de Finanças — nós não iremos ter nenhuma para o funcionamento de outras, das quais fazem parte elementos dessa primeira Comissão.

De modo que temos de marchar assim, até que, um dia, talvez, por milagre — só um milagre da multiplicação de países — possa haver a multiplicação de Senadores, de modo a que, ao mesmo tempo, fora do expediente, em horário diferente, todas as Comissões técnicas possam reunir-se e funcionar regularmente.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer?

O SR. EURIKO REZENDE — Entendo que se houver boa-vontade — acréscito que haja — encontraremos o momento de as reuniões das Comissões se verificar sem atrapelo. Temos cinco dias úteis — vale dizer — podemos cinco Comissões, estabelecendo um entendimento, reunirem-se durante a semana. Apenas reunião ordinária por semana. Assim, e perfeitamente factível formular que concilie a circunstância de vários Senadores fazerem parte de várias Comissões. Agora, infelizmente, o que se argumenta é que o Congresso, praticamente, se funde na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira por causa da revoada, por causa do ping-pong aéreo. Mas espero que, com a pacificação da sede do Governo, proclamada pelo Marechal Costa e Silva, com a transferência dos órgãos governamentais para Brasília, o argumento de não se considerar dia útil, dia válido, segunda-feira, de não se considerar dia válido a sexta-feira, desapareça, porque, a presunção é de que os Senadores estão aqui de segunda-feira à sexta-feira, na cidadela das suas tarefas, na prestação dos seus serviços, na elação da sua assistência aos trabalhos da Casa. Tudo, em propria, eu colocaria, no oportunismo de V. Exa. Esta sugestão: se os eminentes colegas puderem adotar o gesto cívico da sua presença, durante a semana, toda fórmula será válida; mas se os eminentes colegas entenderem que representa um sacrifício, uma penitência, a ficar aqui em Brasília, o morar aqui em Brasília, o residir aqui em Brasília, então, peço licença para tirar do pronunciamento de V. Exa. a fórmula, porque de nada adianta.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção honrosa de V. Exa. Não desejo entrar na peculiaridade de ausência ou presença de Senadores em determinados dias. É matéria profundamente delicada, e não desejarrei versá-la neste instante.

Mas o argumento de V. Exa. vem, exatamente, confirmar aquilo que declarrei. Se, a meu ver, presumindo o comparecimento total dos Srs. Senadores houver dificuldade imensa para que essas Comissões funcionem diariamente, ou quase diariamente, no horário determinado, quanto mais, Sr. Presidente, com talhas de Senadores durante um ou dois dias por semana, referidas pela eminentíssimo Líder do Governo.

O que desejo assinalar, em defesa do Senado, numa demonstração de que, aqui, há, na verdade, compreensão de deveres, de que as Comissões, na verdade, trabalham, inclusive a minha, a Comissão de Finanças, o que quero demonstrar, Sr. Presidente, em defesa do Senado é que, talvez, se alegue que, na pauta há matéria em atraso. Mas, quem verificar o relatório, apresentado pelo Presidente, nos nossos trabalhos, durante o ano passado, há de concluir que a Casa se esforçou, profundamente, no exame, na apreciação e votação de todos os projetos que lhe foram afetos. Não há matéria em atraso. De modo que o milagre tem-se verificado aqui, a respeito de todas essas informações e de todos esses argumentos do eminentíssimo Líder do meu Partido, verdadeiros, legítimos. Esta Casa tem votado, em dia, todas as matérias afetas às duas deliberações.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permite-me V. Exa. uma aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa. parece que não me entendeu; talvez por deficiência própria, não me diz entender.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Talvez não tenha entendido, porque quando cheguei, V. Exa. já havia iniciado, na实多, o seu discurso.

O SR. AURELIO VIANNA -- Se V. Exa. tivesse ouvido o inicio de minhas observações, teria visto as conclusões. Não é possível que um Congresso, seja por umas das Casas, seja no seu conjunto, não compra o seu dever porque, na hora da votação das matérias no plenário, a maioria, cuja base é a maioria das suas componentes encontra-se ausente. E quanto mais -- a um senador qualquer, a um que falei muitas vezes, em Congresso, é que não quis levar a questão para a Câmara dos Deputados. Eu sei que aquela tentativa failiu, em 1951, rejeitada uma proposta, e solicitar na Câmara dos Deputados e eu sei que a matéria venga a plenário, que, ao chegar o projeto ao Senado, para discussão mais ampla, mas este ano, teve andamento rápido, como se quis a aconcer. Mas eu sei, e complementar a esse artigo da Constituição, que depende de complementação. Uma lei complementar a esse texto da Constituição poderá dar-lhe a sua finalidade.

Quanto à correção monetária de que V. Exa. falou, a Comissão, a minha Comissão, a Comissão a que fui, com muita honra, não tinha o menor senso, em relação ao projeto, em votação, votá-lo como visto na Comissão. Eu não tem poderes para proceder à correção monetária.

O SR. AURELIO VIANNA -- Permita-me V. Exa. um instante. Estou cada vez mais convencido de que não fui acusado a Votação ou a Comissão. E' o sistema. E' preciso articular alguma coisa nessa hora. A presença dos Senadores, na discussão das matérias que lhes são propostas é imprescindível tanto no plenário quanto nas Comissões. Que diria V. Exa., Presidente da Comissão de Finanças, se não houvesse número? V. Exa. reclamaria -- não pode haver reunião. V. Exa. tem o seu dever. Então V. Exa. condenaria o Senador que não deu número. O argumento é o mesmo: se na hora da votação, não há número o Congresso não pode deliberar. Está deliberando sem número, contra o espírito da carta, contra o espírito da lei.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- V. Exa. há de reconhecer que é profundamente chocante para mim entrar em polémica com V. Exa. Líder do meu partido, e tenho por V. Exa. a mais profunda admiração. V. Exa. bem o sabe. Mas desejo, Sr. Presidente, esclarecer esta matéria, talvez em parte, esse retardamento se verifique na votação de matérias da maior importância.

O Senador Aurélio Viana tem agora declarado a sua origem. Chegam ao Senado Federal projetos vindos da outra Casa -- as razões não importam nem eu irei procurar essas razões na origem do mundo -- projetos às vezes ali apresentados há mais de dez anos.

Na última reunião de Comissão de Finanças, eu próprio relatei dois projetos com 15 anos de apresentados na outra Casa!

O SR. AURELIO VIANNA -- Principalmente de acordos internacionais.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Nesta Casa, não. Sr. Presidente, e quando por ventura algum Senador verifica que a matéria é de importância e o Presidente, dado o comparecimento registrado no inicio da sessão que inicia a votação e não se verifica número, qualquer de nós, em o recurso de pedir verificação de votação, da modo que não haverá prejuízo para ninguém.

O que quero é na minha defesa, do Senador Aurélio Viana, de todos nós, dizer que o Senado Federal, a despeito de todas as dificuldades apresentadas pelo Líder do meu Partido, que são reais, que são verdadeiras, que são legítimas, tem funcionado com toda regularidade.

Compete àqueles que têm mais habilidade e conhecem melhor a matéria estabelecer no Regimento medidas que

jugarem importantes para o melhor encerramento da Casa.

Quanto ao dispositivo constitucional, ao texto da Constituição que é grave, que é, na verdade, sério, que determina que as leis sejam consideradas rejeitadas, quando as Comissões técnicas, em face do mérito das proposições, assim as julgarem; quanto a esta parte, creio, no Senador Aurélio Viana, ser lei que depende de complementação. Uma lei complementar a esse texto da Constituição poderá dar-lhe a sua finalidade.

Quanto à correção monetária de que V. Exa. falou, a Comissão, a minha Comissão, a Comissão a que fui, com muita honra, não tinha o menor senso, em relação ao projeto, em votação, votá-lo como visto na Comissão. Eu não tem poderes para proceder à correção monetária.

O SR. AURELIO VIANNA -- Permita-me V. Exa. um instante. Estou cada vez mais convencido de que não fui acusado a Votação ou a Comissão. E' o sistema. E' preciso articular alguma coisa nessa hora. A presença dos Senadores, na discussão das matérias que lhes são propostas é imprescindível tanto no plenário quanto nas Comissões. Que diria V. Exa., Presidente da Comissão de Finanças, se não houvesse número? V. Exa. reclamaria -- não pode haver reunião. V. Exa. tem o seu dever. Então V. Exa. condenaria o Senador que não deu número. O argumento é o mesmo: se na hora da votação, não há número o Congresso não pode deliberar. Está deliberando sem número, contra o espírito da carta, contra o espírito da lei.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Não estou acusando V. Exa. Estou declarando que a Comissão não tinha e não tem competência para proceder à correção monetária. V. Exa. vai permitir que eu diga as minhas tolices, que eu use a tribuna para falar. V. Exa. referiu-se ao problema da correção monetária no projeto em causa. Na verdade, representa uma iniquidade a abertura de crédito para pagamento, a um médico de importância que, hoje, é considerada ridícula em face da inflação.

Tem razão o Líder de meu Partido. É necessário estabelecer medidas talvez que esses casos não se possam verificar.

Agora seria conveniente que as duas Casas do Congresso, diante da inflação que se verifica no País, da desvalorização, do aviltamento constante da moeda, que a Câmara dos Deputados funcionasse com a mesma rapidez com que o tem feito o Senado de modo a que não se verificassem casos dessa natureza, aberturas de crédito para pagamento de importância ridícula. Talvez ao tempo em que o projeto foi apresentado à Casa, se ele o tivesse votado imediatamente houvesse dado justa retribuição dos serviços profissionais prestados por aquele clínico. Assim, Sr. Presidente, a minha preocupação única e exclusiva é esta -- aguardar que se faça o milagre de conciliar, por meio dos dispositivos regulamentais, dificuldades que, na verdade, são reais.

O SR. RUY CARNEIRO -- V. Exa. permitiu um aparte? (Assentimento do Líder) -- Apenas para esclarecer que o Líder do meu Partido realmente disse, no inicio da sua oração, que neste país se faz correção monetária de tudo. S. Exa. naturalmente não se estava referindo à Comissão de Finanças. Mas, com relação às Comissões, é realmente o que o Senado deve fazer: V. Exa. tem um dia da semana -- quarta-feira -- em que V. Exa. faz as reuniões da sua Comissão.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Devo confessar sobre o Senador Ruy Carneiro que das reuniões

de quarta-feira às 10 horas da manhã é mais realizado nis a Casa numerosas fases da votação de matérias, mas a Casa hora e dia e em horas e momentos de votação de matérias, nessa Casa. E' do nosso dever procurar o mais rápido o anamento das propostas, como é de tradição, como é de ação da Mesa e de interesse de todos nós.

O SR. AURELIO VIANNA -- Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Pois não.

O SR. AURELIO VIANNA -- Seria interessante com base-se nesse debate que o Senado, nos seus trabalhos de comissão, melhorou sensivelmente em relação aos dois primeiros anos de Brasília. Quero me referir à prática que V. Exa. não ignora, das chamadas "sessões espíritas". Quando cheguei aqui para assumir o rei mandado, posso dizer sem exagero que a praxe era aízada era das "sessões espíritas". Isso fez muito escabro. O Senador Aurélio Viana não alcançou as "sessões espíritas".

Chamava-se assim aquela e é o que não se realizava, cujo diretor era assinado pelos representantes da comissão e lido no plenário. Isso criou, felizmente, gafas sobreposta a energia e ao critério dos Presidentes de Comissões, incluindo V. Exa. que conseguiu reunir a Comissão de Nicanor, repetidamente todas as quinta-feiras. Quanto à Comissão de Justiça, não há tanta necessidade de reuniões matinais como em relação à Comissão de Finanças, porque a Comissão de Justiça tem menos trabalho do que a de Finanças. E as proposições que vêm da Câmara, com parceria da Comissão de Justiça da sua Casa do Legislativo, não vão imediatamente à Comissão de Justiça do Senado; só vão a essa Comissão quando houver um requerimento em plenário pedindo a audiência da Comissão ou quando, apresentada emenda no plenário, a matéria volta à Comissão e lá readquire a facilidade do exame geral do projeto.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO -- Agradeço a intervenção de V. Exa., sobretudo na parte em que lessava a Comissão de Finanças desse processo de "sessões espíritas", que nela nunca se realizaram. Nunca trabalhamos sem o número suficiente para as deliberações. A Comissão de Finanças pode falar altivamente neste caso, Sr. Presidente, declarando que jamais recorreu a esses expedientes, que o eminente Senador Aloysio de Carvalho que já hoje felizmente não mais existem nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, com o meu pejado de escusas ao eminente Líder do meu partido, a cujo discurso bilateral assisti apenas em parte, deixo assinalar que esta Casa tem sido pronta, correta no cumprimento das suas obrigações, a despeito de todas as dificuldades relatadas, expressas pelo Líder do meu Partido, que são verdadeiras, que existem e que, realmente, precisam ser corrigidas pelos técnicos pelas jurídicas, pela Mesa do Senado ou pela atuação da própria liderança do meu partido ou da ARENA, que posam apresentar outros meios mais hábeis, mais prontos para melhor andamento da vida e do processo legislativo do Senado Federal. (Muito bom).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) -- Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto apóvado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 29, DE 1967

(Nº 529-A-63, na Casa de origem)

Abre, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de Crs 22.910 (vinte e dois mil, noventa e setenta cruzados), para ocorrer a despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de Crs 22.910 (vinte e dois mil, noventa e setenta cruzados), para ocorrer a despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Regulam-se as C. 1, 2, 3, em contrário.

C. SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câma o nº 3, de 1957, nº 4.081-A-67, na Câma de origem de iniciativa do Sr. Presidente da P. Pública, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências, tendo Pareceres sob números 203 e 201, de 1957, das Comissões de Projetos do Executivo, referente com a emenda que o mesmo (L-GPE); -- de Finanças, lareira.

A este Projeto foram apresentadas emendas que se alegam lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS

Nº 2

Suprimir na letra "a" dos itens I, II e III do art. 1º, as palavras "e não mais de 30 (trinta) anos de serviço", e consequentemente a letra "b" dos referidos itens, passando aquela letra a constituir os próprios itens, como se segue:

I -- Na série de classes de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram aposentados anteriormente à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

II -- Na série de classes de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, os antigos Oficiais Administrativos, Executários, Polícias Fiscais e Fiscais Aduaneiros que lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados anteriormente à Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

III -- Nas classes singulares de Fiel do Tesouro, os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei nº 4.354, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoureiros-Auxiliares e Conferentes de Vaiôres, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, nelas foram aposentados anteriormente à mencionada Lei nº 4.354.

Justificativa

Impõem-se as supressões propostas, em que pesa a cuidadosa feitura da Mensagem do Executivo, por contrariar a sua manutenção os objetivos que a ditaram de corrigir desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda.

Senão vejamos.

A letra "a" dos itens I, II e III do art. 1º do Projeto, restringe o direito a apostila dos títulos aos funcionários que contavam mais de 30

anos de serviço público à época da aposentadoria, quando as elas citadas no Projeto, que deram novas designações às carreiras cogitadas, não preveriam qualquer limitação quanto ao tempo de serviço dos funcionários ativos, incluindo, como incluíram, todos os titulares que estavam lotados e com exercício nas repartições a que se reportam.

Injustificável, ainda, a restrição, se considerarmos que seriam excluídos funcionários com 30 anos de serviço e com igual tempo de lotação e exercício nas repartições indicadas no Projeto, aposentados compulsoriamente por limite de idade (70 anos), enquanto outros servidores aposentados com 30 anos e 1 dia, mas com lotação naquelas repartições durante um ano, gozam do direito de terem seus títulos apostilados.

Seriam burlados os louváveis intuito do Projeto de correção de desigualdade e praticada clamorosa injustiça.

Ademais, reduzidíssimo seria o número de contemplados, alcançando uns poucos que tiveram a aposentadoria decretada por limite de idade (70 anos), antes de completarem 30 anos de serviço, tendo por isso, e continuando a terem, na aposentadoria proventos proporcionais ao tempo de serviço (1,30 avos).

Se falece, pelos motivos expostos, a restrição de tempo de serviço (mais de 30 anos), desaparece consequentemente a letra "b" dos itens I, II e III do Projeto, eis que os artigos 201 e 178, item III, ali enunciados, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 e da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, respectivamente, concernem a funcionários aposentados por invalidez, com menos de 30 anos de serviço e que o Projeto procurou assegurar o direito à aposentadoria.

Restaria, apenas, a aposentadoria no interesse do serviço público ou por conveniência do regime, criada pelo art. 177 da Carta de 1937 e reprochada no art. 197 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, mas revogada pela Constituição de 1946, que facultou aos funcionários por ela atingidos a reversão à atividade, desde que a solicitasse. Não acreditamos que exista funcionário que não aproveitasse a franquia constitucional, tais os prejuízos que a aposentadoria lhes acarretou pois não contavam tempo de serviço suficiente para a percepção de proventos integrais, além da maioria pertencer aos escalões iniciais ou médios das respectivas carreiras. Se existir algum, não vemos por que excluí-lo do direito à apostila do título, pelos ponderáveis e incontestáveis argumentos aírás expostos, mormente sabendo-se que os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço na atividade.

Justifica-se, pois, a emenda, que visa corrigir omissão do Projeto, integrando-se plenamente nos objetivos que nortearam a Mensagem do Executivo, isto é, corrigir desigualdade de situação entre funcionários do Ministério da Fazenda.

Câmara dos Deputados, Brasília, 18 de abril de 1967. — Gilberto Marinho

Nº 3

A letra "a" do item I do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"a) Os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Impôsto de Renda e tendo se aposentado antes da presente Lei com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, hajam executado trabalhos de fiscalização do respectivo tributo anteriormente à Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958";

Justificativa

A emenda visa a corrigir imprecisão contida no texto do projeto sugerido pelo Ministério da Fazenda. A

nova redação, permissa *Venia*, é mais consentânea com os objetivos expressos na proposta do Poder Executivo, que são os de corrigir desigualdades de situações análogas.

O novo texto permitirá a eliminação das injustiças apontadas nas exposições de motivos que acompanham a Mensagem Presidencial, evitando, cautelosamente, que os funcionários não identificados com os misteres da fiscalização do Impôsto de Renda, por não terem jamais executado trabalhos específicos, venham a ser classificados indevidamente como agentes fiscais.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1967. — Adão Steinbruch.

Nº 4

Na letra "a" do item III do artigo 1º, após a palavra "anteriormente", acrescente-se: "e na vigência da".

Justificativa

Se o projeto empara os servidores aposentados antes da vigência da Lei nº 4.345-64, justo é que o mesmo tratamento seja dado aos que se aposentaram durante a vigência dessa lei.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967. — Adalberto Sena

Nº 5

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... As vantagens oriundas do art. 23 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, serão incluídas nos proventos dos servidores aposentados na vigência da referida lei, após 30 (mulheres) ou 35 anos de serviço público (homens), e que pertençam à lotação dos órgãos tributários e do Departamento de Arrecadação.

Justificativa

Os servidores lotados nos órgãos tributários, e bem assim, do Departamento de Arrecadação, que recebiam as vantagens constantes no artigo 23 e seu parágrafo único da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, quando em atividade, devem continuar a receber tais vantagens após a aposentadoria.

A emenda é de toda a justiça, porque assim já se procede com vantagens atribuídas a outros servidores, civis ou militares. Ela não aumenta a despesa, porque os servidores já recebem as citadas vantagens.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1967. — Oscar Passos

Nº 6

Acrescente-se onde convier:

Art. ... Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda passam a integrar, automaticamente, o Quadro Permanente da carreira de Agente Fiscal de Rendas Internas do referido Ministério, dispensando toda e qualquer exigência normativa.

Justificativa

Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos são, em todo o País, em número de cento e cinqüenta e três (153), distribuídos, a partir do Estado do Amazonas até ao Rio Grande do Sul, exercendo, desde o ano de 1931, as mesmas funções que os Agentes Fiscais de Rendas Internas, fiscalizando como éstes os mesmos tributos: Impôsto de consumo, Impôsto do selo e, atualmente, Impôsto único sobre minerais do País, instaurando procedimentos fiscais idênticos aos dos Agentes Fiscais de Rendas Internas, percebendo pelo mesmo regime de remuneração desde o ano de 1960 (Lei nº 3.756, de 20-4-60), isto é, uma parte fixa (dois terços do vencimento) e outra parte variável (um terço proveniente da arrecadação do Impôsto de consumo), tendo

ainda direito, como os Agentes Fiscais de Rendas Internas, à percepção da cota-parte de multa proveniente dos processos pelos mesmos instaurados e findos administrativamente.

2. Com o aumento em pauta, já no Congresso Nacional, da classe de Agente Fiscal de Rendas Internas, de 836 para 1.400 cargos, os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos serão aproveitados, sem outra e qualquer exigência legal, mesmo porque, o acesso destes agentes fiscalizadores já estava previsto na Lei nº 3.180, de 12-7-60 (Plano de Classificação) e, mais, pelo precedente estabelecido no Decreto-Lei nº 2.678, de 1933, e Leis de números 3.780, de 28-11-58, e 3.780, de 12-7-60, em virtude das quais foram aproveitados respectivamente, os Fiscais do Selo Adesivo na classe de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (hoje Agente Fiscal de Rendas Internas), os Contadores e Oficiais Administrativos na classe de Agente Fiscal do Imposto de Renda e, finalmente, os Fiscais Aduaneiros, Oficiais Administrativos, Escriturários e Auxiliares Administrativos na classe de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro.

3. Com o aproveitamento dos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos na classe de Agente Fiscal de Rendas Internas, dos 564 cargos a serem criados na classe de Agente Fiscal de Rendas Internas, cento e cinqüenta e três (153) deverão ser preenchidos pelos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, os quais além de já integrarem o quadro de agentes fiscalizadores, vêm percebendo os seus vencimentos, desde 20 de abril de 1960 quase que em igualdade de condições que os primeiros.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1967. — Oscar Passos — Adalberto Sena

Nº 7

Acrescente-se onde convier:

Art. ... Passam a integrar o Grupo Ocupacional AF-300 — Fisco, de que trata o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, os servidores enquadrados por aquela Lei nos Grupos Ocupacionais AF-200 — Administrativo, AF-400 — Mecanização de Escritório, AF-500 — Secretariado, TC-300 — Contabilidade e TC-1.400 — Estatística, lotados no Departamento do Impôsto de Renda, na data da publicação da presente lei e que passarão a integrar o subgrupo da letra "a" do art. 1º do mencionado decreto, com a denominação de Fiscais Auxiliares de Impôsto de Renda.

Parágrafo único. Aplica-se a os servidores de que trata este artigo o regime de remuneração previsto no Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966.

Justificativa

Num texto de lei que visa, principalmente a corrigir desigualdades, não se compreenderia a procrastinação, mais uma vez, desta medida que de há muito se impõe e já tem sido reconhecida por anteriores administrações, faltando, apenas, a oportunidade para concretizá-la.

A um simples exame da composição das carreiras que integram, atualmente, o Grupo Ocupacional Fisco, verifica-se que somente à de Agente Fiscal do Impôsto de Renda não corresponde, de direito, uma carreira auxiliar, isto é, a de Fiscal Auxiliar do Impôsto de Renda.

Com efeito, a carreira de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro tem, como auxiliar, a de Guarda Aduaneiro, a de Agente Fiscal de Impostos Internos conta com a carreira auxiliar de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos. Por que? Porque em todos esses setores há necessidade de existência de um corpo de servidores que, no âmbito interno das repartições, executem as demais tarefas inerentes

à fiscalização, que não aquelas exercitadas externamente pelos Agentes Fiscais, da imperativa e exclusiva competência destes.

Pois bem, atualmente, os servidores de que trata esta Emenda, inobstante não terem ainda disciplinada especificamente as suas funções, como integrantes da carreira de Fisco Auxiliar do Impôsto de Renda, exercem-nas, de fato, internamente, sem distinção, juntamente com os Agentes Fiscais, a isso compelidos por força da Regulamento. Onde mais flagrante desigualdade?

Dessarte, com a integração dos servidores, ora referidos, no Grupo Ocupacional Fisco, só tem a lucrar Fazenda Nacional, pois, liberados os Agentes Fiscais para as suas tarefas externas, conseguirem melhormente exercerá a sua ação fiscalizadora propiciando-se uma melhor arrecadação.

Finalmente, cumpre ressaltar que no Orçamento da República, deixou de pesar 1,3 (um terço) da parte fixa da retribuição que hoje percebem os servidores de que coíta a emenda. Outrossim, cessará, de imediato, percepção, por parte dos mesmos funcionários, do fundo de estímulo e percentagem de que trata o art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 300, de 1967.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1967. — Oscar Passos — Adalberto Sena

Nº 8

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. ... O auxílio para diferença de caixa, de que trata o artigo 1º da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, será incluído nos proventos de aposentadoria dos funcionários que, durante a atividade, tiveram jus a

Justificativa

E de inteira justiça que o auxílio para diferença de caixa seja incluído nos proventos de aposentadoria dos funcionários que a ele faziam jus em atividade. Após 35 anos de serviço para os homens ou 30 anos para mulheres, o funcionário deve merecer consideração, mormente quando e canecou no manuseio dos dinheiros públicos, tipo de serviço que consome a saúde e não raro deixa marcas profundas no organismo. Não é justo que depois de tantos anos se o funcionário diminuído nos seus cursos financeiros, quanto justa sei que tivesse uma compensação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1967. — Senador Oscar Passos

Nº 9

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Os artigos 14 da lei 4.503, de 24 de novembro de 1964 e o de número 24, da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, bem como o Decreto 57.877 de 28 de fevereiro de 1966, que regulamentou o artigo 24, da citada 4.863, de 1965 ficam restaurados toda a sua plenitude e continuando produzindo todos os efeitos legais, cetoando o item B) do artigo 5º mencionado decreto 57.877 de 1966 que fica revogado, na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O sistema de muneração aplica-se, também, aos títulos tesoureiros, tesoureiros auxiliares e conferentes de valores do Ministério da Fazenda, classificados em níveis de símbolos ou padrões, decisão do Poder Judiciário, tratada em julgado.

Justificativa

A inclusão dos fíes do tesouro grupo ocupacional Fisco, por força artigo 14 da lei 4.503, de 1964, resultou em grande aumento de arrecadação, pelo interesse maior que se era numa rigorosa fiscalização, que

competentes funcionários passaram a fazer.

A melhor remuneração e a garantia da estabilidade econômica geram novos estímulos, que ruram por terra com a publicação da recente reforma administrativa, no bojo da qual a situação se alterou, jogando os interessados, velhos e alquebrados servidores, em profunda incerteza e desilusão.

A inclusão daqueles servidores no grupo ocupacional Fisco foi discutida longamente nas duas Casas do Congresso e mereceu parecer favorável do Ministério da Fazenda e de mais órgãos interessados.

A emenda não aumenta despesa. Apenas restabelece a que já estava prevista.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967. — Senador Oscar Passos — Aílberto Sena.

Nº 10

Acrescente-se onde convier:

Art. ... — Fica extinta a Delegacia do Tesouro Nacional no exterior.

Parágrafo Único Os serviços administrativos a essa Repartição ora extinta, passarão a ser da competência do Consulado Geral na cidade onde houver existido essa Delegacia.

Justificação

1. Se se deseja levar a sério, em nosso País, o chamado Plano de Recuperação Nacional, com cortes sumários de despesas suntuárias, não há como negar-se apoio à imediata extinção da Delegacia do Tesouro Nacional no exterior. Atualmente, funciona sómente a de New York mas ela em si corresponde em sangria aos cofres do País como se fizessem os gastos com centenas de consulados. Por outro, considerados os serviços prestados por semelhante órgão, não há que justifique a sua manutenção, numa hora em que se convoca todo nosso povo a passar privações numa campanha de recuperação geral.

2. Os serviços dessa Delegacia são tipicamente encargos de um Consulado Geral, como, aliás, ocorre nas representações dos demais países.

3. No Diário do Senado, ouvimos ontem (impressionante exposição) do Senador Alvaro Maia. Com argumentos verdadeiramente dramáticos, inarredáveis, o ilustre representante amazonense mostrou a situação deploradora das nossas fronteiras amazônicas com o Peru, Bolívia e Colômbia. As desassistidas crianças brasilienses vão estudar em escolas primárias daqueles países. Nossa Pátria, que apresenta quadros tais, desdobrados em várias outras regiões de nosso imenso território, de maneira nenhuma se poderá dar ao luxo de manter a faustosa Delegacia do Tesouro em New York, com uma casta de jeradeiros nababos funcionais. E, unicamente, é um insulto à nossa pobreza!

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1967. — Senador Bezerra Neto.

Nº 11

Onde convier:

Art. 1º Passam a integrar o Grupo Ocupacional AF-300 — Fisco, de que trata o Anexo I da Lei 3.720, de 12 de junho de 1930, os servidores enquadrados por aquela Lei nos Grupos Ocupacionais AF-200 — Administrativo, AF-400 — Mecanização de Escritório, AF-500 — Secretariado, TC-370 — Contabilidade e TC-1.400 — Estatística, lotados no Departamento do Imposto de Renda na data da publicação da presente Lei, os quais integrarão o subgrupo da letra "a" do art. 4º do Decreto número 57.877, de 23 de fevereiro de 1966, com a denominação de Fiscais Auxiliares do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores da que trata este artigo o regime de remuneração previsto no Decreto número 57.877, de 28 de fevereiro de 1966.

Justificação

Num texto de lei que visa, precisamente, a corrigir desigualdades, não se compreenderia a procrastinação, mais uma vez, dessa medida que, de há muito, se impõe e já tem sido reconhecida por anteriores administrações, faltando, apenas, a oportunidade para concretizá-la.

A um simples exame da composição das carreiras que integram, atualmente, o Grupo Ocupacional Fisco, verifica-se que sómente à de Agente Fiscal do Imposto de Renda não corresponde, de direito, uma carreira auxiliar, isto é, a de Fiscal Auxiliar do Imposto de Renda.

Com efeito, a carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro tem, como auxiliar, a de Guarda Aduaneiro; a de Agente Fiscal de Impostos Internos conta com a carreira auxiliar de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos. Por que? Porque em todos esses setores há necessidade da existência de um grupo de servidores que, no âmbito interno das Repartições, executam as demais tarefas inerentes à fiscalização, que não aquelas exercitadas externamente pelos Agentes Fiscais, da imperativa e exclusiva competência destes.

Pois bem, atualmente, os servidores de que trata esta Emenda, inobstante não terem ainda disciplinadas especificamente, de direito, as suas funções, como integrantes da carreira de Fiscal Auxiliar do Imposto de Renda, exercem-na, de fato, internamente, sem distinção, juntamente com os Agentes Fiscais, a isso compelidos por força de Regulamento. Onde mais flagrante desigualdade?

Dessarte, com a integração dos servidores, ora referidos, no Grupo Ocupacional Fisco, a par de se corrigir aquela flagrante desigualdade, só tem a lucrar a Fazenda Nacional, pois, liberados os Agentes Fiscais para as suas tarefas externas, consequentemente melhor se exercerá a sua ação fiscalizadora, propiciando-se uma melhor arrecadação.

Finalmente, cumpre ressaltar que, no Orçamento da República, deixará de pesar 1/3 (um terço) da parte fixa da retribuição que hoje percebem os servidores de que consta a Emenda. Outrossim, ceçará, de imediato, a percepção, por parte dos mesmos funcionários, do fundo de estímulo e da percentagem mencionadas no art. 104, inc. V, do Decreto-Lei nº 200 de 26 de fevereiro de 1937. — João Abrahão.

Nº 12

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

“As percentagens sobre a arrecadação de tributos e rendas federais, a que se refere o artigo 14 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, serão aplicadas aos vencimentos previstos no orçamento de cada exercício financeiro.”

Justificação

As percentagens atribuídas aos servidores fazendários são calculadas sobre o aumento da receita pública, exatamente, para que haja por parte desses servidores todo o interesse para o aumento da arrecadação.

Assim a medida proposta tem por finalidade trazer sempre atualizado o sistema, pois desde a sua instalação tem dado os melhores resultados para o Erário Público.

O Artigo 14, da Lei 4.345, de 1964 estabeleceu entretanto a grave anomalia do congelamento que deve ser removida a fim de que seja ressalvado os altos interesses do Tesouro Nacional, cuja política está exatamente assentada no aumento da arrecadação porque sem o acréscimo desta, a

administração fica despojada dos necessários recursos para atender o desenvolvimento e o progresso de nosso país.

A Emenda, ora proposta, visa, pois, alentar os servidores que trabalham nesse importante setor da administração fazendária, para que se dediquem integralmente, com o máximo esforço, na luta para o aumento da receita pública da União, a fim de que o Governo possa executar os planos progressistas que tem em vista.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1967. — Gilberto Marinho.

Nº 13

Ao projeto de Lei nº 30-67, da Câmara dos Deputados, acrescente-se no item III, do artigo 2º, mais uma letra "c", nos seguintes termos:

c) “os Fiscais de Tesouro, respeitados os padrões e direitos inerentes, passam a denominar-se doravante, em Agentes Fiscais da Arrecadação, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 120 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tanto aos ativos como aos inativos. O Poder Executivo, dentro de 90 dias, baixará decreto regulamentando as novas atribuições desses Servidores.”

Justificação

Os Fiscais do Tesouro inegavelmente são portadores de uma grande tradição dos assuntos fazendários, da fiscalização e da arrecadação.

Assim o aproveitamento desses funcionários como Agentes Fiscais da Arrecadação, visa sobretudo, dinamizar os serviços de arrecadação de rendas tributárias da União e dos demais direitos a que faz jus o Tesouro Nacional.

Como se vê, a emenda ora apresentada, vem ao encontro da política do Governo exposta pelo Presidente em 31 de março passado, quando declarou que para realizar o programa que tem em vista de assegurar o desenvolvimento e uma vida melhor para o povo, precisa de uma boa arrecadação.

São funcionários competentes e zelosos, que investidas nessas novas funções muito poderão fazer em benefício da administração fazendária.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1967. — Gilberto Marinho.

Nº 14

Ao projeto de Lei, nº 30-67, da Câmara dos Deputados, acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

“Os servidores requisitados, que se encontram servindo no Departamento de Rendas Internas e nas repartições a este subordinadas, são automaticamente lotados nos quadros do citado Departamento.”

Justificação

A providência constante na emenda apresentada, visa solucionar a situação dos servidores fazendários que foram requisitados para trabalho técnico das repartições fiscais do Departamento de Rendas Internas, no sentido de que sejam de fato lotados nas repartições onde se encontram servindo e prestando os melhores serviços.

A emenda não aumenta despesa e, de modo claro, resolve o problema de vários servidores fazendários que há anos se encontram requisitados e em exercício nas repartições do Departamento de Rendas Internas, inclusive no próprio Departamento.

Nestas condições, a emenda está a merecer a aprovação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1967. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão o Projeto com as emendas, que acabam de ser lidas.

O SR. CLODOMIR MILLET:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, fui o relator deste projeto, na falta do relator efetivo. A mim, na Comissão de Finanças, não foi dado conhecer, ou não tive oportunidade de conhecer, as emendas apresentadas e aprovadas pela Comissão de Projetos do Executivo.

Sr. Presidente, nos termos do Regimento do Senado, novas emendas são apresentadas e o projeto, naturalmente, deveria descer às Comissões, para exame dessas emendas. Como o Regimento do Senado ainda não foi adaptado aos termos da nova Constituição, permito-me formular à Mesa a seguinte questão de ordem: pode o Senado votar emendas apresentadas em plenário, como se fazia antigamente, depois de ter sido o projeto apreciado pelas Comissões?

Justifico a questão de ordem da seguinte maneira. O art. 60 da Constituição estabelece: (Lé)

“E da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — dispõem sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública”;

Não contente com isso, a Constituição volta a insistir na matéria e, na outra seção, referente ao Poder Legislativo, diz:

Art. 67. E da competência do Poder Executivo a iniciativa nas leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Por conseguinte, no artigo 67 volta-se a repetir, aliás, mais extensamente, o mesmo previsto no art. 60 em relação a qualquer lei desse tipo. Mas o § 2º do art. 67 diz:

“Os projetos de lei referidos neste artigo sómente sofrerão emendas nas comissões do Poder Legislativo. Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões”.

Quer dizer que, nos termos da Constituição, as emendas apresentadas ou rejeitadas nas comissões, e só por elas apresentadas, não serão discutidas e votadas no Plenário, salvo se um terço dos seus membros pedir ao seu Presidente a votação.

Ora, o § 4º do art. 68 diz o seguinte:

“Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais regras constitucionais da elaboração legislativa.”

A regra da elaboração legislativa conduz a todas as leis incluídas na Seção de Orçamento, Capítulo do Poder Executivo.

Resumindo a questão de ordem, deseo saber se é lícito, a esta altura, estar em vigor a nova Constituição, mesmo não tendo sido ainda o Regimento modificado para adaptar-se

às suas regras, emendar-se um projeto já apreciado nas comissões.

Segundo: se as emendas apresentadas na Comissão de Projetos do Governo devem ser discutidas em Plenário e sujeitas à votação, se um terço dos seus membros não requerer a votação.

Essa a consulta que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A apresentação de emendas em plenário, no caso, é rigorosamente regimental.

O Projeto não tem, incialmente, repercussão financeira, procura criar desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda.

As Comissões que o apreciaram — a de Projetos do Executivo e a de Finanças — foram favoráveis ao projeto, sendo que a de Projetos do Executivo apresentou uma emenda que está, com o projeto, em discussão.

As emendas do Plenário serão encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças. A Comissão de Constituição e Justiça dirá se as emendas apresentadas, em Plenário, são ou não aceitáveis, são ou não constitucionais.

Portanto, a aceitação das emendas para apreciação, repito, é perfeitamente regimental. Encerrada a discussão das emendas, o projeto e emendas, retornarão às três Comissões citadas.

O SR. CLODOMIR MILLET — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra Rezende,

palavra para discussão, deu a como encerrada. (Pausa.)

A matéria sairá da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, que vai apreciar o projeto e as emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças que apreciarão as emendas que acabam de ser lidas.

O SR. AURELIO VIANNA:

Pela ordem, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exa me informasse: sendo esse projeto de origem governamental — creio que o é — qual o prazo que o Senado tem para votá-lo? Já está emendado. De qualquer modo, volta-ria à Câmara dos Deputados. Mas qual o prazo fatal que temos para devolvê-lo à Câmara?

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Informo a V. Exa, Senador Aurélio Viana, que o prazo de que dispõe o Senado para apreciar a matéria vai até o dia 13 de maio. Depois, a Câmara dos Deputados terá ainda dez dias.

De sorte que, em questão de tempo, estamos bem. (Pausa)

Está, assim, esgotada a Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eu-

O SR. EURICO REZENDE:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Josphat Marinho. (Pausa)

S. Exa não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa)

S. Exa não está presente.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Da Sessão Ordinária de 19 de abril de 1967

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, (nº 255-A-66 na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico da Cooperação Técnico Científico entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, assinado em Praga, a 27 de fevereiro de 1964, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 171, 172 e 173, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

2

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965 (nº 3.594-A-66 na Casa de origem), que dá redação ao § 2º do ar-

tigo 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos gasosos, tendo pareceres, sob os nºs 185, 186 e 187, de 1967, das Comissões de Transportes 1º pronunciamento — solicitando audiência do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; 2º pronunciamento — pelo arquivamento; de Finanças pelo arquivamento.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 279-A-66 na Casa de origem), que reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União proferida em Sessão de 16 de fevereiro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 177 e 178, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Fernando Corrêa solicita transcrição nos Anais do Senado da exposição apresentada ao ex-Presidente da República pelo Doutor João Villasboas, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais sobre a recuperação financeira das mesmas Caixas, no período administrativo da União, encerrada a 31 de janeiro último.

Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

de SALÁRIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 3º, da Resolução nº 6, de 1960

Nº Reg.	SENGRIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-252/67	LUIZ LIRA LEAL	Motorista	PL-10	FRENNESEY e GIR-	
DP-259/67	ZACARIAS MARCOLINO TAVARES	Ascensorista	PL-15	LAINE IZABELLA GIFFONI TA-	Filhas
				VARES, MÁRCIA, MAR-	Espouse
				CO AURELIO, JOÃO	
				CÉSAR, MIRIAM, MAR-	Filhos
				CO ANTONIO e MARIA	
				ANASADIR	
				MARIA OLÍVIA, SAN-	
				TOS CARVALHO, MÁR-	
				CIA CRISTINA, CÁ-	
				TIA CRISTINA e MAR-	
				CO ANTONIO	
				EROTILDES RODRIGUES	
				ANSELMO, EDNANTE-	
				MA, EDILSON e ELZA	
DP-266/67	ISAAC FREIRE DE ARAUJO SOBRINHO	Servente	PL-14	Filhos	Setembro/66
DP-258/67	NEWTON ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO	Aux. Limpeza	PL-15	Espouse	
DP-274/67	SEVERINO ANSELMO	Aux. Limpeza	PL-15	e	
				Filhos	
				Espouse	
				Filhos	
					Março/67

de AVERBAÇÃO DE TRABALHO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Reg.	SENGRIDOR	CARGO	DEPARTAMENTO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-116/67	MARIA ANGÉLICA AFFONSO BORGES TO-	Aux. Sec.	PL-11 M. da Fazenda	2.424	Todos efeitos legais
DP-184/67	NANNI EDILLES BOKER, SNITCOVSKY	Of. Arquivol.	PL-4 M. da Fazenda	7.828	Todos efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, §§ 18, 35 e 37, e 270, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Reg.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-11/67	JÚLIO TAVARES DA SILVA	"Pro-labore"	26.12 a 3.1.67	9	Tratamento de saúde
DP-59/67	JOÃO DA COSTA BERNARDO FILHO	Contínuo	PL-12	16 a 21.12.66	6 Cala ~ "Art. 158"
DP-145/67	CELINA FERREIRA FRANÇA	Taq. Revisora	PL-2		2 meses Licença especial
DP-213/67	REGINA PELOSI SILVA	Aux. Leg.	PL-9	06.03 a 06.07.67	4 meses Licença gestante

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Reg.	SERVIDOR	CARGO	ABANDONO	OBSERVAÇÕES
DP-269/67	JORGE TEIXEIRA LEITE	Bomb. Hidraul.	PL-11	Férias-exerc. 1966 De 1º a 30.04.67
DP-S/N-67	ORNILIO JOSUÉ DE LIMA	Servente	PL-14	Férias-exerc. 1966 De 13.03 a 11.04.67
DP-218/67	ALFEU DE OLIVEIRA	Motorista	PL-10	Férias-exerc. 1965 De 27.03 a 25.04.67
DP-207/67	ADALBERTO DE SOUZA BARROS	Vigia	PL-14	Férias-exerc. 1966 De 21.03 a 19.04.67
DP-148/67	ERNANDO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA	Lavador Aut.	PL-13	Férias-exerc. 1966 De 06.03 a 04.04.67
DP-181/67	FRANCISCO GONÇALVES DE ARAUJO	Aux. Leg.	PL-7	Férias-exerc. 1966 De 13.03 a 11.04.67
DP-219/67	JORGE MARTINS	Estofador	PL-13	Férias-exerc. 1965 De 1º a 30.04.67
DP-276/67	VALDIVINO FRANCISCO SOUTO	Aux. Leg.	PL-10	Horário especial

Diretoria do Pessoal, em 12 de abril de 1967
 Maria do Carmo Rondon Saraiva
 MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA
 Diretora do Pessoal

PUBLIQUE-SE EM 12/4/67


 DIRETOR-GERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Mafaldo — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Flávio Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CB)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tórres — (RJ)

DO M D B

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleófias
Teotônio Vilela
Júlio Leite

SUPLENTES

Attilio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolfo Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio

SUPLENTES

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Tórres
Daniele Krieger
Benedicto Valladares
Alyáro Maia
Lobão da Silveira
Jose Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

SUPLENTES

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário MartinsSecretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Attilio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Adolfo Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

SUPLENTES

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Secretário: Alexandra Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
João Cleófias
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Flávio Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de MattosJosé Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mém de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de CarvalhoBenedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de MattosAntônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleófias
Mém de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Milet
Adolfo Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando CorrêaAntônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Attilio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur VirgílioJosaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Attilio Fontana
Adolfo Franco
Domicio Gondim
João CleófiasJúlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José ErmírioPessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

PREÇO DESTE NÚMERO, NCR\$ 0,01